



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.717

João Pessoa - Terça-feira, 23 de Dezembro de 2014

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EMENDA CONSTITUCIONAL N° 39, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

Acrecenta um novo art. 192-A à Constituição do Estado da Paraíba e revoga o art. 27 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, para competir ao Poder Executivo, ao Ministério Público e à Defensoria Pública Estaduais a implementação de Programas Estaduais de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, nos termos do § 3º do art. 62, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º Cria-se o Capítulo V, no Título VII da Constituição Estadual, abrangendo o novo Art. 192-A, com a seguinte redação:

"CAPÍTULO V DA PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 192-A. Poderão o Poder Executivo, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado da Paraíba implementar os seus próprios Programas Estaduais de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, com as competências compatíveis com as respectivas finalidades institucionais e as estruturas organizacionais previstas em Lei."

Art. 2º Revoga-se o Art. 27 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.
Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 17 de dezembro de 2014.

RICARDO MARCELO
Presidente
EDMILSON SOARES
1º VICE-PRESIDENTE
JOÃO HENRIQUE
3º VICE-PRESIDENTE
JANDUHY CARNEIRO
4º VICE-PRESIDENTE
JOSÉ ALDEMIR
1º SECRETÁRIO
ARNALDO MONTEIRO
2º SECRETÁRIO
DOMINGOS CABRAL
3º SECRETÁRIO
LÉA TOSCANO
4º SECRETÁRIA

LEI N° 10.340, DE 02 DE JULHO DE 2014.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Institui, dentro do sistema de transporte intermunicipal de passageiros do Estado da Paraíba, o transporte público complementar de passageiros e dá outras providências.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que Assembleia Legislativa manteve, e eu, nos termos do § 7º, do art. 65, da Constituição Estadual, PROMULGO os seguintes dispositivos da Lei nº 10.340, de 02 de julho de 2014:

Art. 5º Estarão aptos a integrar a frota de veículos do STPC/PB aqueles com capacidade mínima de 07 (sete) passageiros e máxima de 21 (vinte e um) passageiros sentados, sejam eles de carroceria construída sobre chassi ou monobloco."

Art. 6º [.....]

§ 2º Os profissionais identificados no parágrafo anterior terão o prazo de 6 (seis) anos para adequar seus veículos às regras do STPC/PB, especialmente em relação ao número mínimo de passageiros estabelecido no art. 5º."

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 19 de dezembro de 2014.

TRÓCOLLI JÚNIOR
Presidente em Exercício

LEI N°10.374, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

AUTORIA: DEPUTADO ANÍSIO MAIA

Acrecenta o § 2º, ao art. 15, da Lei nº 6.308/1996, dispensando autorização, outorga e licença para perfuração de poços artesianos em municípios que tenham decretada situação de emergência decorrente de estiagem e dá outras providências.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta-se o § 2º, ao art. 15, da Lei nº 6.308/1996, passando o Parágrafo único para § 1º, com a seguinte redação:

“§ 2º Fica dispensada de autorização, outorga e licença a perfuração de poços artesianos em municípios que tenham decretada situação de emergência decorrente de estiagem, desde que apresentada pelo interessado cópia do decreto de situação de emergência e parecer lavrado por analista ambiental, devidamente credenciado junto ao órgão de classe competente, atestando a conformidade da obra com as normas ambientais”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 19 de dezembro de 2014.

TRÓCOLLI JÚNIOR
Presidente em Exercício

LEI N°10.375, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

AUTORIA: DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO

Disciplina a implementação de infra-estrutura para o trânsito de veículos de propulsão humana e dá outras providências.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei disciplina a implementação de infra-estrutura para o trânsito de veículos de propulsão humana nas estradas estaduais e nos terrenos marginais às linhas férreas.

Art. 2º Constituem objetivos do Plano Ciclovário do Estado da Paraíba:

I – introduzir critérios de planejamento para implantação de ciclovias ou ciclofaixas em rodovias e nos terrenos marginais às linhas férreas;
II – compatibilizar e promover a circulação intermunicipal;
III – facilitar a circulação nos espaços habitáveis e áreas adjacentes ou circundantes;
IV – conscientizar a população sobre o uso conjunto e a circulação por trechos de estradas de tráfego compartilhado;

V – promover a integração dos transportes terrestres;

VI – introduzir medidas de segurança de circulação;

VII – reduzir a poluição ambiental e minimizar seus efeitos negativos.

Art. 3º Considera-se ciclo-faixa, para os efeitos desta Lei, a faixa especial de trânsito, destinada à circulação de bicicletas, pintada ou demarcada na pista de rolamento ou no acostamento das estradas.

Art. 4º Considera-se ciclovía, para os efeitos desta Lei, a pista de rolamento destinada ao uso de bicicletas, paralela ao leito carroçável das estradas e dele separada por obstrução física.

§ 1º A separação deverá ser total.

§ 2º A separação, sempre que possível, deverá ser executada considerando como alinhamento o sistema de drenagem.

§ 3º Ocorrendo impossibilidade técnica de aplicação do disposto no parágrafo anterior, deverão ser instalados obstáculos, tais como gradis (defensas) ou cercas vivas.

Art. 5º Todos os projetos de construção de estradas estaduais deverão incluir a criação de ciclovias:

I – em trechos urbanos ou conurbados;

II – em trechos rurais, para servir de acesso a instalações industriais, comerciais ou institucionais.

Art. 6º Todos os projetos de construção de estradas, em fase de implantação, deverão ser revistos e adaptados aos termos desta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará e coordenará um programa especial de implantação de ciclovias ou ciclo-faixas nas estradas atualmente existentes.

Parágrafo único. O programa especial a que se refere este artigo será regulamentado por decreto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação da presente Lei.

Art. 8º Deverão ser implantadas ciclovias ou ciclo-faixas nos terrenos marginais às linhas férreas:

I – em trechos urbanos;

II – em trechos de interesse turístico;

III – em trechos de acesso a instalações industriais, comerciais e institucionais.

Art. 9º Todos os projetos de obras públicas de transposição de obstáculos, naturais ou artificiais, deverão incluir ciclovia ou ciclo-faixas.

Parágrafo único. Constituem obstáculos, dentre outros, rios, lagos, ferrovias e acessos a estradas secundárias ou vicinais.

Art. 10. O disposto no artigo anterior deverá ser implantado nas obras já concluídas, respeitadas as normas técnicas aplicáveis e a disponibilidade de recursos.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará por decreto o disposto neste artigo.

Art. 11. Será colocada sinalização específica ao longo das ciclo-faixas.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá proibir a circulação de veículos de propulsão humana em locais considerados perigosos por não se adequarem às normas técnicas de segurança.

Art. 12. O Departamento Estadual de Trânsito apresentará, anualmente, relatório de estatística de acidentes pessoais, com morte ou lesões corporais, bem como dos danos patrimoniais.

Parágrafo único. O relatório de estatística deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Art. 13. O Conselho Estadual de Trânsito e o Departamento Estadual de Trânsito deverão promover campanhas educativas, tendo por público alvo pedestres e condutores de veículos, motorizados ou não, visando divulgar o uso adequado de espaços físicos compartilhados.

Art. 14. A passagem de ciclistas e pedestres pelos postos de pedágio deverá ter área própria e de circulação segura.

Art. 15. Fica expressamente vedada a cobrança de taxa de pedágio aos ciclistas.

Art. 16. Aplica-se, no que couber, o disposto na legislação federal vigente.

Art. 17. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 18. O Poder Executivo expedirá decreto regulamentador no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação desta Lei.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 19 de dezembro de 2014.

TRÓCOLLI JÚNIOR
Presidente em Exercício

LEI N° 10.376, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.
AUTORIA: DEPUTADO VITURIANO DE ABREU

Dispõe sobre o parcelamento do pagamento referente ao Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotor-IPVA no Estado da Paraíba e dá outras providências.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA



GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Albego Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR TÉCNICO

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual	R\$ 400,00
Semestral	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Estado da Paraíba, o parcelamento do pagamento referente ao Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor – IPVA.

Art. 2º O pagamento do valor da IPVA poderá ser feito pelo contribuinte, durante cada exercício, em 10(dez) parcelas mensais, de igual valor, e sem quaisquer acréscimos.

Parágrafo único. O pagamento das parcelas realizado fora de sua data de vencimento será acrescido de multa e juros, de acordo com os índices fixados pelo Poder Executivo.

Art. 3º Será contemplado com desconto, cujo percentual será fixado pelo Poder Executivo, o contribuinte que optar pelo pagamento a vista e em sua totalidade, a realizar-se no mês de fevereiro de cada ano.

Art. 4º Todas as despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 19 de dezembro de 2014.

TRÓCOLLI JÚNIOR
Presidente em Exercício

LEI N° 10.377, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

AUTORIA: DEPUTADO DOMICIANO CABRAL

Denomina de Maria do Socorro Alves dos Santos a Casa da Cidadania, localizada no Município de Bayeux, neste Estado.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Maria do Socorro Alves dos Santos a Casa da Cidadania, localizada no Município de Bayeux, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 19 de dezembro de 2014.

TRÓCOLLI JÚNIOR
Presidente em Exercício

LEI N° 10.378, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

AUTORIA: DEPUTADO GERVÁSIO MAIA

Dispõe sobre a obrigatoriedade de liberação imediata do gravame após a quitação de veículos financiados.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as instituições bancárias, financeiras e empresas congêneres, que celebram contrato de financiamento de veículos, obrigadas a proceder à liberação do gravame para transferência da titularidade do veículo para o real proprietário, após sua quitação.

Parágrafo único. O gravame será liberado no prazo máximo, de 07 (sete) dias, devendo ser retiradas quaisquer restrições existentes, relativas ao financiamento, no órgão público competente.

Art. 2º O não cumprimento desta Lei acarretará em multa diária no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a ser creditada na conta do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor - FEDDC.

§ 1º O órgão de proteção e defesa dos direitos do consumidor lavrará auto de infração impondo o pagamento da multa diária de que trata o caput deste artigo até que seja regularizada a transferência de titularidade do veículo.

§ 2º O consumidor sujeito a constrangimento pelo descumprimento desta Lei poderá pleitear a reparação dos danos morais sofridos.

Art. 3º O tempo de liberação do gravame, fixado por esta Lei, deverá ser informado no contrato celebrado com o comprador, bem como no boleto de cobrança e meios de comunicação da instituição, a exemplo de folhetos e portais de internet.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação

Art. 5º Revogam-se todos os dispositivos em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 19 de dezembro de 2014.

TRÓCOLLI JÚNIOR
Presidente em Exercício

LEI N° 10.379, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

AUTORIA: DEPUTADO GERVÁSIO MAIA

Inclui dispositivos à Lei nº 9.669, de 15 de março de 2012.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido ao art. 3º da Lei nº 9.669/2012, o inciso V, com a seguinte redação:

“V – os professores das redes públicas e privadas de ensino, em todas as suas modalidades, sendo incluídos os de cursinho de qualquer gênero”.

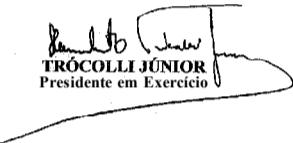
Art. 2º Fica acrescido ao art. 4º da Lei nº 9.669/2012, o inciso IV, com a seguinte redação:

“IV – apresentação de CTPS com anotação de cargo de professor, contracheque, carteira de identificação profissional, emitida por sindicato ou associação de professores ou de magistério, com devido reconhecimento, ou carteira de identificação de benefício de meia entrada, emitida por entidade estudantil autorizada, com anotação de “professor”, com disposto no inciso III do art. 4º e inciso V do art. 3º”.

Art. 3º Revogam-se todos os dispositivos em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 19 de dezembro de 2014.



TRÓCOLLI JÚNIOR
Presidente em Exercício

LEI N°10.380, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

AUTORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Fixa o subsídio do Defensor Público do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio dos membros ativos e inativos da Defensoria Pública do Estado da Paraíba será fixado em nível condizente com a relevância da função, de forma escalonada e a compensar todas as vedações e incompatibilidades específicas que lhes são impostas, não podendo a diferença entre uma e outra entrância ser superior a dez por cento ou inferior a cinco por cento, inclusive da entrância mais elevada para os Cargos de Subdefensor Público-Geral e Corregedor-Geral e daí para o Cargo de Defensor Público-Geral.

Art. 2º O subsídio do Defensor Público-Geral, em razão do dispositivo contido no art. 135 da Constituição Federal, corresponderá a valor nunca superior ao limite estabelecido pelo Art. 37, XI da Constituição Federal, garantido os mesmos parâmetros de fixação de categorias funcionais semelhantes, ou seja, a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

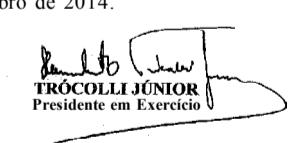
Art. 3º O subsídio do Defensor Público do Estado da Paraíba, para o exercício de 2014, tendo em vista a inexistência de adequação orçamentária, será reajustado em 44,30684%, em três parcelas iguais, de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) a serem pagos nos meses de março, junho e setembro, na forma do Anexo Único.

Parágrafo único. Para os exercícios seguintes, o subsídio será reajustado no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) a cada ano, até que alcance o valor fixado pelo Art. 37, XI da Constituição Federal observando-se a diferença entre as classes da Carreira e a adequação orçamentária e condicionada a aprovação de lei específica.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 19 de dezembro de 2014.



TRÓCOLLI JÚNIOR
Presidente em Exercício

ANEXO ÚNICO

CATEGORIA	MARÇO	JUNHO	SETEMBRO
DEFENSOR PÚBLICO 1ª ENTRÂNCIA	7.770,96	8.770,96	9.770,96
DEFENSOR PÚBLICO 2ª ENTRÂNCIA	8.548,06	9.648,06	10.748,06
DEFENSOR PÚBLICO 3ª ENTRÂNCIA	9.402,86	10.612,86	11.822,86
DEFENSOR PÚBLICO ESPECIAL	10.343,15	11.674,14	13.005,15

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 35.666 de 19 de dezembro de 2014

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/3927/3928/2014,

DECRETO:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 16.062.000,00 (dezesseis milhões, sessenta e dois mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

25.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-4061-0287- MANUTENÇÃO DA MATERNIDADE DE PATOS	3390	110	2.460.000,00
10.302.5154-4066-0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE TRAUMAS DE JOÃO PESSOA	3390	110	10.100.000,00
10.302.5154-4581-0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DISTRITAL DE POMBAL	3390	110	200.000,00
10.302.5154-4583-0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE PIANCÓ	3390	272	300.000,00
10.302.5154-4772-0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE TAPEROÁ	3390	110	1.102.000,00

25.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-4831-0285- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE MAMANGUAPE	3390	110	1.900.000,00
TOTAL			16.062.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

25.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5154-2260-0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES	3390	110	2.000.000,00
10.302.5154-1691-0287- CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	4490	110	2.292.000,00
10.302.5154-1838-0287- CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE UNIDADE HOSPITALAR NA CIDADE DE SANTA RITA	4490	110	1.700.000,00
10.302.5154-2950-0287- ATENÇÃO À SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA	3390	110	3.000.000,00
10.302.5154-4050-0287- MANUTENÇÃO DA MATERNIDADE FREI DAMIÃO	4490	110	1.300.000,00
10.302.5154-4050-0287- MANUTENÇÃO DA MATERNIDADE FREI DAMIÃO	3390	110	2.000.000,00
10.302.5154-4055-0287- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE DE GUARABIRA	3390	110	500.000,00
10.302.5154-4067-0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE TRAUMAS DE CAMPINA GRANDE	3390	110	200.000,00
10.303.5154-4735-0287- ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO ESTADO	3390	110	2.770.000,00
10.303.5154-4735-0287- ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO ESTADO	3390	272	300.000,00
TOTAL			16.062.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de dezembro de 2014; 126º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

THOMPSON MENEZES
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

TARCO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.667 de 19 de dezembro de 2014

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3715/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA

35.901 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.606.5317-1771-0287- DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO E INSERÇÃO NO MERCADO COMPETITIVO	4450	100	29.000,00
	4450	148	20.000,00
TOTAL			49.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA

35.901 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.606.5317-1771-0287- DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO E INSERÇÃO NO MERCADO COMPETITIVO	3350	100	29.000,00
	3350	148	20.000,00
TOTAL			49.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de dezembro de 2014; 126º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

THOMPSON MENEZES
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

TARCO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.668 de 19 de dezembro de 2014

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, combinado com os artigos 1º, 2º e 3º, inciso III e 4º, inciso III, da Lei nº 10.352, de 10 de setembro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3931/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 1.784.118,15 (um milhão, setecentos e oitenta e quatro mil, cento e dezoito reais e quinze centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

27.202- FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.306.5250-4594.0287- DISTRIBUIÇÃO DE PÃO E FARINHA DE MILHO	3390.32	179	1.784.118,15
TOTAL			1.784.118,15

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:
12.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL
12.101- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.121.5039-4781-0287- GESTÃO DE PACTOS SOCIAIS E DE INICIATIVAS DE INTERESSE COLETIVO		4440.41	179
TOTAL			1.784.118,15

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de dezembro de 2014; 126º da Proclamação da República.

Ricardo Vieira Coutinho
Governador

THOMPSON MENEZES
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

TARCO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.669 de 19 de dezembro de 2014

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/3939/3941/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 92.062,00 (noventa e dois mil sessenta e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:
06.000- MINISTÉRIO PÚBLICO
06.101- MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.5046-4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO		3191.13	100
03.122.5046-4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		3390.46	100
TOTAL			92.062,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

06.000- MINISTÉRIO PÚBLICO

06.101- MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.5046-4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		3390.08	100
03.122.5046-4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO		3190.11	100
TOTAL			92.062,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de dezembro de 2014; 126º da Proclamação da República.

Ricardo Vieira Coutinho
Governador

THOMPSON MENEZES
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

TARCO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.670 de 22 de dezembro de 2014

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3707/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.305.5154-4727-0287- VIGILÂNCIA EM SAÚDE REGIONALIZADA	3190.11	160	350.000,00
TOTAL			350.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

25.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.305.5154-4727-0287- VIGILÂNCIA EM SAÚDE REGIONALIZADA	3350.43	160	150.000,00
	3390.32	160	200.000,00
TOTAL			350.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de dezembro de 2014; 126º da Proclamação da República.


Ricardo Vieira Coutinho
Governador


THOMPSON MÁRIO
Secretário do Estado do Planejamento e Gestão

TARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.671 de 22 de dezembro de 2014

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3786/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 50.145,71 (cinquenta mil, cento e quarenta e cinco reais e setenta e um centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.101- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5326-1703.0287- CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS DE PLACAS	3390	179	50.145,71
TOTAL			50.145,71

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

27.101- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5326-4264.0287- PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	3390	179	50.145,71
TOTAL			50.145,71

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de dezembro de 2014; 126º da Proclamação da República.


Ricardo Vieira Coutinho
Governador


THOMPSON MÁRIO
Secretário do Estado do Planejamento e Gestão

TARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.672 de 22 de dezembro de 2014

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3683/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA

35.202 – EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046-4216-0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3391.39	270	30.000,00
TOTAL			30.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA

35.202 – EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046-4213-0287- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490.52	270	30.000,00
TOTAL			30.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de dezembro de 2014; 126º da Proclamação da República.


Ricardo Vieira Coutinho
Governador


THOMPSON MÁRIO
Secretário do Estado do Planejamento e Gestão

TARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.673 de 22 de dezembro de 2014

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3404/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 6.515.290,13 (seis milhões quinhentos e quinze mil duzentos e noventa reais e treze centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

21.000-SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

21.901-FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO - EMPREENDER PB

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
11.334.5084-4224.0287- TREINAMENTO E PALESTRAS GERENCIAIS PARA OS EMPREENDEDORES	3390	270	351.529,01
	3391	270	50.000,00
	4490	270	150.000,00
TOTAL			6.515.290,13
11.334.5084-4225.0287- FORTALECIMENTO DO MICROCRÉDITO	4590	270	5.863.761,12
11.334.5084-4660.0287- NÚCLEOS DE APOIO DO DESENVOLVIMENTO DE COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES DE PRODUÇÃO	3390	270	100.000,00
TOTAL			6.515.290,13

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação de Outras Receitas Diversas, do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – EMPREENDER PB, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de dezembro de 2014; 126º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

THOMPSON MENEZES
Secretário do Estado do Planejamento e Gestão

TARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Secretário do Estado das Finanças

Decreto nº 35.674 de 22 de dezembro de 2014

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3678/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 2.496.000,00 (dois milhões quatrocentos e noventa e seis mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

36.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

36.902 – FUNDO DE INCENTIVO À CULTURA AUGUSTO DOS ANJOS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.392.5178-4243-0287- INCENTIVO À PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL	3390.36	158	1.500.000,00
	3390.39	158	996.000,00
TOTAL			2.496.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta do Excesso de Arrecadação do Convênio nº 812064/2014, celebrado entre a Fundação Nacional de Artes – FUNARTE e o Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos - FIC, registro CGE 13-70160-6, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

D E C R E T A:

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de dezembro de 2014; 126º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

THOMPSON MENEZES
Secretário do Estado do Planejamento e Gestão

TARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Secretário do Estado das Finanças

Decreto nº 35.675 de 22 de dezembro de 2014

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, combinado com os artigos 1º, 2º, 3º, inciso III e 4º, inciso I, da Lei nº 10.352, de 10 de setembro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3711/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

36.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

36.201 – FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.392.5178-2593-0287- PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS	3390.36	270	45.000,00
TOTAL			45.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

36.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

36.201 – FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046-4216-0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490.52	270	23.000,00
13.126.5046-4219-0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490.52	270	22.000,00
TOTAL			45.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de dezembro de 2014; 126º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

THOMPSON MENEZES
Secretário do Estado do Planejamento e Gestão

TARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Secretário do Estado das Finanças

Decreto nº 35.676 de 22 de dezembro de 2014

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3904/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 15.000.000,00** (quinze milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

34.000 SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
34.201- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.782.5027-1564.0287- RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS	4490	151	5.000.000,00
26.782.5027-1565.0287- PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS	4490	132	10.000.000,00
TOTAL			15.000.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
34.201- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.782.5027-1565.0287- PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS	4490	151	5.000.000,00
26.782.5027-1564.0287- RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS	4490	132	10.000.000,00
TOTAL			15.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de dezembro de 2014; 126º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

THOMPSON MENEZES
Secretário do Estado do Planejamento e Gestão

TARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Secretário do Estado das Finanças

DECRETO N° 35.677 , DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso III ao § 15 do art. 166-J do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, com a seguinte redação:

"III – utilizar equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF".

Art. 2º Ficam revogados o inciso X do "caput" e o § 23 do art. 159 do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997.

Art. 3º Ficam convalidados os procedimentos adotados com base na disposição contida no art. 1º no período de 20 de novembro de 2014 até a publicação deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de dezembro de 2014; 126º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO N° 35.678, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera o Decreto nº 30.106, de 23 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o regime de recolhimento do ICMS na comercialização de veículos usados, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e considerando o disposto no § 2º do art. 4º do Decreto nº 30.106, de 23 de dezembro de 2008,

D E C R E T A:

Art. 1º Os incisos I a IV do “caput” do art. 4º do Decreto nº 30.106, de 23 de dezembro de 2008, passam a vigorar com as seguintes redações:

“I – R\$ 571,87 (quinhentos e setenta e um reais e oitenta e sete centavos), quando o estabelecimento tiver capacidade para abrigar até 7 (sete) veículos;

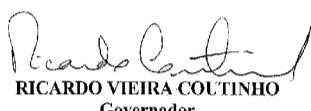
II – R\$ 1.146,83 (um mil, cento e quarenta e seis reais e oitenta e três centavos) quando o estabelecimento tiver capacidade para abrigar até 15 (quinze) veículos;

III – R\$ 1.675,87 (um mil, seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), quando o estabelecimento tiver capacidade para abrigar até 22 (vinte e dois) veículos;

IV – R\$ 2.641,73 (dois mil, seiscentos e quarenta e um reais e setenta e três centavos), quando o estabelecimento tiver capacidade para abrigar acima de 22 (vinte e dois) veículos.”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de dezembro de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador**DECRETO N° 35.679, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014**

Altera o Decreto nº 33.807, de 1º de abril de 2013, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com vinhos, sidras e outras bebidas fermentadas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

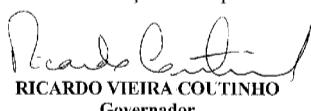
D E C R E T A:

Art. 1º A tabela do parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 33.807, de 1º de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

ALÍQUOTAS DOS ESTADOS DE ORIGEM	PERCENTUAL DE AGREGAÇÃO - MVA %
Alíquota interestadual decorrente de importação de 4%	65,17%
Alíquota interestadual de 7%	60%
Alíquota interestadual de 12%	51,40%
Alíquota interna de 25%	29,04%

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de dezembro de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador**DECRETO N° 35.680, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014**

Altera o Decreto nº 30.258, de 14 de abril de 2009, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

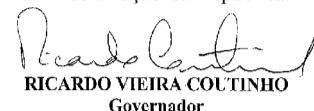
D E C R E T A:

Art. 1º A tabela do parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 30.258, de 14 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

ALÍQUOTAS DOS ESTADOS DE ORIGEM	PERCENTUAL DE AGREGAÇÃO - MVA %
Alíquota interestadual decorrente de importação de 4%	65,17%
Alíquota interestadual de 7%	60%
Alíquota interestadual de 12%	51,40%
Alíquota interna de 25%	29,04%

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de dezembro de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador**DECRETO N° 35.681, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014**

Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, as áreas de terras que menciona e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado e tendo em vista o artigo 5º, alínea “i”, c/c o artigo 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com suas posteriores modificações,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, 02 (duas) áreas de terras, a seguir discriminadas:

I – 01 (uma) área de terras medindo 54,00 m², inserida no lote 150 da quadra D do loteamento Jardim Esther, nesta Capital, compreendendo um perímetro de 58,00 m, cuja descrição inicia-se no vértice 1; deste, segue confrontando a esquerda com expropriado, com a distância de 27,00 m até o vértice 2; deste, segue confrontando pela frente com Rua José Gomes Júnior (rua projetada), com a distância de 2,00 m até o vértice 3; deste, segue confrontando a direita com Lote 163, com a distância de 27,00m m até o vértice 4; deste, segue confrontando fundos com Lote 301, pertencente a Pedro Ferreira Barbosa, com a distância de 2,00 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro; de propriedade de JOÃO DE BRITO DE ATHAYDE MOURA e sua esposa MARIA CÉLIA FERNANDES MOURA, conforme matrícula sob o número de Ordem R-1-22.401, registrada no 2º Ofício de Registro de Imóveis de João Pessoa.

II – 01 (uma) área de terras medindo 52,00 m², inserida no lote 301 da quadra D do loteamento Jardim Esther, nesta Capital compreendendo um perímetro de 56,00 m, cuja descrição inicia-se no vértice 1; deste, segue confrontando a direita com expropriado, com a distância de 26,00 m até o vértice 2; deste, segue confrontando pela frente com Rua Luiz de Franca Cambomo (R VL 01), com a distância de 2,00 m até o vértice 3; deste, segue confrontando a esquerda com Lote 289, com a distância de 26,00 m até o vértice 4; deste, segue confrontando aos fundos com Lote 150, pertencente a João de Brito Athayde Moura e sua esposa Maria Célia Fernandes Moura, com a distância de 2,00 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.; de propriedade de PEDRO FERREIRA BARBOSA, conforme matrícula sob o número de Ordem R-1-29.957, registrada no 2º Ofício de Registro de Imóveis de João Pessoa.

Art. 2º A desapropriação tratada no artigo anterior, destina-se à implantação do Coletor 23A-1, pertencente à obra de Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do bairro Jardim Ester, na capital deste Estado, que está sendo construído pelo Governo do Estado através da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA com recursos oriundos do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação de que trata este decreto, para efeito de imediata imissão na posse da área descrita, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto Lei nº. 3.365/41.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente desapropriação serão de responsabilidade da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba.

Art. 5º Ficam a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio do Estado e a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, por sua Assessoria Jurídica, autorizadas a promover, em conjunto ou isoladamente, os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação da presente desapropriação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de dezembro de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador**SECRETARIAS DE ESTADO****Secretaria de Estado
da Administração****PORTARIA N° 710/SEAD.****João Pessoa, 22 de dezembro de 2014.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Facultar os expedientes dos dias 24 e 31 de dezembro de 2014, nas repartições estaduais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, em virtude das festividades de Natal e Ano Novo, devendo ser preservado o funcionamento dos serviços essenciais;

Art. 2º Determinar que os veículos oficiais, inclusive os de representação da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, sejam recolhidos às suas repartições de origem ou ao Centro Administrativo, após o término dos expedientes dos dias 23 e 30 de dezembro de 2014 e liberados uma hora antes do início dos expedientes dos dias 26 de dezembro do corrente ano e 02 de janeiro de 2015, e ainda, que qualquer liberação excepcional seja precedida de autorização do Gabinete Militar do Governador, excetuando-se ambulâncias, veículos de fiscalização da Secretaria de Estado da Receita, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária,

da Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, das Polícias Civil e Militar e do Gabinete Militar ou que estejam a serviço deste;

Art. 3º Incumbe à Polícia Militar do Estado a apreensão e o recolhimento ao Gabinete Militar do Governador, dos veículos encontrados transitando no período compreendido no art. anterior, sem a devida autorização.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, em João Pessoa, 22 de dezembro de 2014.


LÍVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTRARIA nº. 172

João Pessoa, 19 de dezembro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA – SEDAP, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº 74 de 16 de março de 2007; Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, inciso XV, do Decreto nº 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE ultimar no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do dia 30/12/2014, o prazo para conclusão dos trabalhos, referente ao Inquérito Administrativo Disciplinar nº 740/2014, instaurado através da Portaria nº 057/2014/SEDAP, publicada no Diário Oficial do Estado em 26 de abril de 2014.


AGAMENON VIEIRADA SILVA
Secretário de Estado

PROCESSO N°. 4034/2014

ASSUNTO: Sindicância

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de um processo de sindicância, instaurado através da Portaria nº. 152/2014, publicada no D.O.E. em 24 de outubro de 2014, que objetivou apurar o relatado no Memorando 006/14, da Gerência Executiva de Defesa Agropecuária.

Analizando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas as formalidades legais para a apuração dos fatos denunciados.

Nesse sentido, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, este Secretário homologa o parecer conclusivo da Comissão de Sindicância, e resolve:

1) Suspender os prazos do referido processo até que a obrigação seja cumprida, nos termos do Termo de Declaração das fls. 19;

2) Disponibilizar cópia dos autos da sindicância a quem interessar, de acordo com o que estabelece a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; e

3) Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca, em João Pessoa - PB, 22 de dezembro de 2014.


AGAMENON VIEIRADA SILVA
Secretário de Estado

EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA S.A-EMEPA-PB

PORTRARIA nº 109/2014

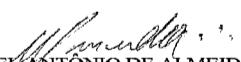
João Pessoa, 22 de dezembro de 2014

O Diretor Presidente da Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba S.A-EMEPA-PB, no uso das atribuições previstas nos artigos 26, VI, do Estatuto Social e 41, VI, do Regimento Interno,

RESOLVE:

1. Em substituição a JOSÉ ARIVALTER ARAÚJO, designar SUENILDO JOSÉ MARACAJÁ RAMOS, Assistente de Operações I, matrícula 736-6, para exercer as atribuições previstas no art. 66 do Decreto nº 33.050 de 25/06/2012.

2. A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.


MANOEL ANTÔNIO DE ALMEIDA
Diretor Presidente

Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

PORTRARIA N° 0165/GCG/2014-CG

João Pessoa - PB, 22 de dezembro de 2014.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VII do Art. 13, do Regulamento de Competências dos Órgãos da PMPB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, c/c art. 8º: da Lei nº 8.443/2007, c/c o caput do art. 11 da Lei nº 7.605, de 28 de junho de 2004, e tendo em vista o que dispõem os **Itens 11, 12 e 15 do Edital n° 001/2014 – CFSd PM/BM 2014**, RESOLVE:

1. **HOMOLOGAR o ATO N° 034-CCCFsd PM/BM-2014**, no qual os Presidentes das Comissões Coordenadoras do Concurso para o Curso de Formação de Soldados PM/BM dão publicidade ao Resultado e Classificação Final dos candidatos APTOS em todas as fases do

Concurso e que se enquadram dentro das vagas estabelecidas no Item 3 do Edital, abaixo relacionados por opção de cargo, comando regional, gênero e classificação obtida no Exame Intelectual, por ordem decrescente de média.

OPÇÃO BM 1ª CRBM

FEMININO

Nº	OPÇÃO	NOME	NOTA EI	POSIÇÃO EI
1.	SD BM FEM – 1º CRBM	GEANE KARLA VANDERLEI DOS SANTOS	77,50	2
2.	SD BM FEM – 1º CRBM	CLEDIANY VITAL BARBOSA	76,25	3
3.	SD BM FEM – 1º CRBM	THAISA ELLIS MAXIMINIANO DA SILVA	75,00	4

MASCULINO

Nº	OPÇÃO	NOME	NOTA EI	POSIÇÃO EI
1.	SD BM MASC - 1º CRBM	LUIZ EDUARDO PONTES DO NASCIMENTO	85,00	2
2.	SD BM MASC - 1º CRBM	PABLO MARIZ DE OLIVEIRA	83,75	4
3.	SD BM MASC - 1º CRBM	PAULO VICTOR SILVA MONTEIRO	82,50	5
4.	SD BM MASC - 1º CRBM	JOSENILDO SILVA DE BRITO	81,25	6
5.	SD BM MASC - 1º CRBM	TARCISIO LEAL CARNEIRO	80,00	8
6.	SD BM MASC - 1º CRBM	RICARDO DA SILVA XAVIER	78,75	9
7.	SD BM MASC - 1º CRBM	RENNAM VIRGINIO DOS SANTOS	78,75	10
8.	SD BM MASC - 1º CRBM	JONATHAN GADELHA ALMEIDA DEMENEZES	78,75	11
9.	SD BM MASC - 1º CRBM	ONIRE RABAY CARVALHO	77,50	13
10.	SD BM MASC - 1º CRBM	JONATAS MELQUISEDEC SOUSA E SILVA	77,50	14
11.	SD BM MASC - 1º CRBM	LENILDO MAGNO DE SOUZA LIMA JUNIOR	76,25	15
12.	SD BM MASC - 1º CRBM	RAY CRISTIAN BRANDAO DOS PRAZERES	76,25	16
13.	SD BM MASC - 1º CRBM	MATHEUS MACHADO MENEZES	76,25	17
14.	SD BM MASC - 1º CRBM	JOSE VENANCIO RODRIGUES NETO	75,00	18
15.	SD BM MASC - 1º CRBM	STEVEN CALIL FARIA	75,00	20
16.	SD BM MASC - 1º CRBM	LUCAS JORDAO DA SILVA GONCALVES	73,75	24
17.	SD BM MASC - 1º CRBM	OZILDO CARNEIRO DE MESQUITA NETO	73,75	26
18.	SD BM MASC - 1º CRBM	LEONARDO FELIPE VIANA DOS SANTOS	73,75	27
19.	SD BM MASC - 1º CRBM	LUCAS MENDES DE FREITAS LIRA	73,75	28
20.	SD BM MASC - 1º CRBM	WALBER CHAVES DE LIMA	73,75	29
21.	SD BM MASC - 1º CRBM	YURI ALEXANDER DA SILVA GUEDES MARINHO	73,75	30
22.	SD BM MASC - 1º CRBM	JOSE EVANDRO DA SILVA	73,75	31
23.	SD BM MASC - 1º CRBM	ROBERTO WANELLI PAIVA DE LIMA	73,75	32
24.	SD BM MASC - 1º CRBM	JOSIAS STONE PINHEIRO DOS SANTOS	73,75	33
25.	SD BM MASC - 1º CRBM	CAIO SERGIO RAMALHO ALVES	72,50	36
26.	SD BM MASC - 1º CRBM	THIAGO TOMAZ DUARTE DE AMORIM DEL MASTRO CAFÉ	72,50	37
27.	SD BM MASC - 1º CRBM	RODRIGO JOSE DE CASTRO SILVA	72,50	39

2ª CRBM

FEMININO

Nº	OPÇÃO	NOME	NOTA EI	POSIÇÃO EI
1.	SD BM FEM – 2º CRBM	MARIA AGDA LETE	78,75	1
2.	SD BM FEM – 2º CRBM	TALIANA SALES VEIGA	73,75	2

MASCULINO

Nº	OPÇÃO	NOME	NOTA EI	POSIÇÃO EI
1.	SD BM MASC – 2º CRBM	LUCAS MAGNO NOBREGA DE FARIAS AIRES	85,00	1
2.	SD BM MASC – 2º CRBM	JUAN FAGNER SENA DINIZ	81,25	2
3.	SD BM MASC – 2º CRBM	TALLIES HENRIQUE DA SILVA VICENTE	81,25	4
4.	SD BM MASC – 2º CRBM	ARIANO AZEVEDO DE ARAUJO	80,00	5
5.	SD BM MASC – 2º CRBM	RODOLFO RODRIGUES DE LIMA	80,00	6
6.	SD BM MASC – 2º CRBM	ANDERSON EMMANUEL DE OLIVEIRA NASCIMENTO	78,75	8
7.	SD BM MASC – 2º CRBM	PEDRO VICTOR LEAL RODRIGUES	78,75	9
8.	SD BM MASC – 2º CRBM	WILLIAM MARINHO FALCAO	77,50	10
9.	SD BM MASC – 2º CRBM	CARLOS EDUARDO DE AZEVEDO	76,25	11
10.	SD BM MASC – 2º CRBM	JOSE VITOR PEREIRA ROBERTO	75,00	13
11.	SD BM MASC – 2º CRBM	RENANN GONCALVES ROCHA	75,00	14
12.	SD BM MASC – 2º CRBM	DOUGLAS DA CUNHA SANTOS	73,75	15
13.	SD BM MASC – 2º CRBM	DANIEL SANTOS DE SOUZA	73,75	17
14.	SD BM MASC – 2º CRBM	RENAN JOSE DA COSTA OLIVEIRA	72,50	18
15.	SD BM MASC – 2º CRBM	ERYCK WALLYSSON MEDEIROS BARBOSA	72,50	19
16.	SD BM MASC – 2º CRBM	ALLESSIO DA SILVA	71,25	21
17.	SD BM MASC – 2º CRBM	EDUARDO RIBEIRO SANTOS	71,25	22
18.	SD BM MASC – 2º CRBM	RAFAEL FERTONANI LINS	71,25	23

3ª CRBM

FEMININO

Nº	OPÇÃO	NOME	NOTA EI	POSIÇÃO EI
1.	SD BM FEM – 3º CRBM	MARIA TERESA ALVES MOURA	72,50	1
2.	SD BM FEM – 3º CRBM	LUANA PRISCILA DO NASCIMENTO MOREIRA	72,50	2
3.	SD BM FEM – 3º CRBM	MARCELA FLORENCO DO ORIENTE	71,25	3

MASCULINO 3ª CRBM

11.	SD BM MASC – 3º CRBM	JOSE CARLOS PEREIRA ALVES	78,75	13
12.	SD BM MASC – 3º CRBM	ISAAC DANNY PENIEL SOTERO GUEDES	77,50	14
13.	SD BM MASC – 3º CRBM	WAGNER LEITE FERNANDES	77,50	15
14.	SD BM MASC – 3º CRBM	WESNEY DE LIRA MOTA	77,50	16
15.	SD BM MASC – 3º CRBM	DANIEL MARTINS BEZERRA	77,50	17
16.	SD BM MASC – 3º CRBM	ARTHUR CHRISTORFFESON SILVA	76,25	19
17.	SD BM MASC – 3º CRBM	ANTONIO DE MEDEIROS PEREIRA FILHO	75,00	20
18.	SD BM MASC – 3º CRBM	INOA PAULA TEIXEIRA	75,00	21
19.	SD BM MASC – 3º CRBM	ANDERSON NOBREGA DE MEDEIROS	75,00	22
20.	SD BM MASC – 3º CRBM	AUDALIO FERREIRA DE MEDEIROS SEGUNDO	75,00	23
21.	SD BM MASC – 3º CRBM	JOELMIR LUCAS SIMAO DA SILVA	75,00	25
22.	SD BM MASC – 3º CRBM	SEBASTIAO WAGNER DA COSTA BARROS	75,00	26
23.	SD BM MASC – 3º CRBM	JOSE VICTOR DANTAS FELIX	75,00	27
24.	SD BM MASC – 3º CRBM	ARISTOTELES GONCALVES DE ALMEIDA E SILVA	73,75	28
25.	SD BM MASC – 3º CRBM	FRANCISCO NALECIO DA COSTA	73,75	29
26.	SD BM MASC – 3º CRBM	FRANCISCO NOBERTO NETO	73,75	30
27.	SD BM MASC – 3º CRBM	JOSE WITNEY ABREU UCHOA	73,75	31

2. CONVOCAR os candidatos classificados, acima relacionados, para realizarem a PRÉ-MATRÍCULA, devendo, para tanto, comparecerem ao Quartel do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar Paraíba, sito BR-230, Km 25, nº 525, Jardim Venezuela, João Pessoa - PB, no dia 29 de dezembro de 2014, às 08:00h, munidos dos documentos insertos no subitem 15.1 do Edital, além de caneta esferográfica azul ou preta.

3. Após as formalidades, AUTORIZAR as matrículas dos aludidos candidatos classificados no Concurso para o Curso de Formação de Soldados do Corpo de Bombeiros Militar, desde que atendam ao que estabelecem os **Itens 2 e 16** do Edital.

4. PUBLICAR a presente Portaria e DISPONIBILIZAR no site do CBMPB.

(Assinatura)
JAIR CARNEIRO DE BARROS - CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPB

Pólicia Militar da Paraíba

PORTEARIA nº GCG/0198/2014-CG

João Pessoa - PB, 22 de dezembro de 2014.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do art. 12 da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o caput do art. 11 da Lei nº 7.605, de 28 de junho de 2004, e tendo em vista o que dispõem os **Itens 11, 12 e 15** do Edital nº.º 001/2014 – CFSd PM/BM 2014, RESOLVE:

1. HOMOLOGAR o ATO Nº 034-CCCFSD PM/BM-2014, no qual os Presidentes das Comissões Coordenadoras do Concurso para o Curso de Formação de Soldados PM/BM dão publicidade ao Resultado e Classificação Final dos candidatos APTOS em todas as fases do Concurso e que se enquadram dentro das vagas estabelecidas no Item 3 do Edital, abaixo relacionados por opção de cargo, comando regional, gênero e classificação obtida no Exame Intelectual, por ordem decrescente de média.

OPÇÃO PM CPRM

FEMININO

Nº	OPÇÃO	NOME	NOTA EI	POSIÇÃO EI
1.	SD PM FEM - CPRM	POLIANE DE ALENCAR HOLANDA	85,00	1
2.	SD PM FEM - CPRM	ALESSANDRA MATIAS SIQUEIRA	83,75	2
3.	SD PM FEM - CPRM	CLEYDE JANNE JANUARIO DE JESUS	80,00	10
4.	SD PM FEM - CPRM	TAMARA LIMA GADELHA	77,50	11
5.	SD PM FEM - CPRM	MAYARA ALVES LOPES	77,50	13
6.	SD PM FEM - CPRM	JESSICA DOS SANTOS LIMA	77,50	14
7.	SD PM FEM - CPRM	VANESSA JAQUELINE FERREIRA DOS SANTOS	76,25	16
8.	SD PM FEM - CPRM	MARIA DO CARMO FERREIRA DA SILVA	76,25	17
9.	SD PM FEM - CPRM	MARIA DO SOCORRO BEZERRA FERNANDES	76,25	19
10.	SD PM FEM - CPRM	LUANA ROBERTA DO NASCIMENTO SILVA	75,00	22

MASCULINO

Nº	OPÇÃO	NOME	NOTA EI	POSIÇÃO EI
1.	SD PM MASC - CPRM	ATHILLA HENRIQUE MAGALHAES BEZERRA	90,00	1
2.	SD PM MASC - CPRM	JONHANDERSON BARBOSA DO NASCIMENTO	88,75	2
3.	SD PM MASC - CPRM	ANTONIO JOSE DA SILVA NETO	88,75	3
4.	SD PM MASC - CPRM	ALDAIR MENDONCA DA SILVA	87,50	4
5.	SD PM MASC - CPRM	KAYO CESAR ARAUJO DE OLIVEIRA	86,25	6
6.	SD PM MASC - CPRM	RAFAEL RONKALLY GUIMARAES DUARTE	85,00	8
7.	SD PM MASC - CPRM	HEMERSON GEORGE FERREIRA DA SILVA	85,00	9
8.	SD PM MASC - CPRM	LUCAS DO NASCIMENTO LOPES	85,00	10
9.	SD PM MASC - CPRM	MARCOS ISLOWVIK RODRIGUES DOS SANTOS	85,00	11
10.	SD PM MASC - CPRM	SERGIO FIRMINO DA SILVA	83,75	12
11.	SD PM MASC - CPRM	BERNARDEZ BERNARDO DE LIRA JUNIOR	83,75	14
12.	SD PM MASC - CPRM	ERIWOSTON WENDEL PACHECO DOS SANTOS	83,75	15
13.	SD PM MASC - CPRM	JOSE ELIAS DE MEDEIROS FREITAS	83,75	16
14.	SD PM MASC - CPRM	HERLLISON MICHEL RODRIGUES DA SILVA	83,75	17
15.	SD PM MASC - CPRM	DANILLO SANTOS SILVA	82,50	18
16.	SD PM MASC - CPRM	GEYSON ALAN DE SOUSA	82,50	19
17.	SD PM MASC - CPRM	RAFAEL SOARES DE OLIVEIRA	82,50	20
18.	SD PM MASC - CPRM	JUNIO KLEBIO FELIX DA SILVA	82,50	21
19.	SD PM MASC - CPRM	JOAB CRISTOVAO DA SILVA	82,50	22
20.	SD PM MASC - CPRM	DIEGO MENESSES DE SOUZA	82,50	23
21.	SD PM MASC - CPRM	VALTEMIR FERREIRA DA SILVA	82,50	24
22.	SD PM MASC - CPRM	HEITOR REMIGIO GUERRA	82,50	25

23.	SD PM MASC - CPRM	LUIZ HENRIQUE DOS ANJOS FRANCA	82,50	26
24.	SD PM MASC - CPRM	DIEGO DE MEDEIROS GALDINO	82,50	27
25.	SD PM MASC - CPRM	ROMARIO DE LIMA CASSIANO	82,50	28
26.	SD PM MASC - CPRM	ELIENAI LEAL DE OLIVEIRA	82,50	29
27.	SD PM MASC - CPRM	JOAO PAULO DE OLIVEIRA RIBEIRO	82,50	30
28.	SD PM MASC - CPRM	JOAB DA SILVA ARAUJO	81,25	32
29.	SD PM MASC - CPRM	GILMARDES DO NASCIMENTO MARQUES	81,25	34
30.	SD PM MASC - CPRM	JOSE FERNANDO RODRIGUES DA CRUZ	81,25	35
31.	SD PM MASC - CPRM	RAFAEL LOPES BATISTA	81,25	36
32.	SD PM MASC - CPRM	THIAGO MATEUS BEZERRA DA SILVA	81,25	37
33.	SD PM MASC - CPRM	TOMAZ RODRIGO DOS SANTOS LIMA DE ALMEIDA	81,25	38
34.	SD PM MASC - CPRM	ICARO MARQUES SOARES	81,25	39
35.	SD PM MASC - CPRM	THIAGO ALEX LIMEIRA BARBOSA	81,25	40
36.	SD PM MASC - CPRM	TIAGO DE LIMA ONOFRE	81,25	42
37.	SD PM MASC - CPRM	LEANDRO SILVA DE MENDONCA	81,25	43
38.	SD PM MASC - CPRM	GABRIEL MARCOS FERREIRA DE OLIVEIRA	80,00	45
39.	SD PM MASC - CPRM	CASSIANO PEREIRA DE AGUIAR	80,00	47
40.	SD PM MASC - CPRM	JONATHAN DE LIMA FARIA	80,00	48
41.	SD PM MASC - CPRM	FERNANDO SALES RODRIGUES	80,00	49
42.	SD PM MASC - CPRM	CARLOS FELIPE GONCALO DE FREITAS	80,00	50
43.	SD PM MASC - CPRM	RAUA MONTEIRO MARCAL	80,00	51
44.	SD PM MASC - CPRM	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR	80,00	52
45.	SD PM MASC - CPRM	LUIZ VAM IDEAO BIZERRA JUNIOR	80,00	53
46.	SD PM MASC - CPRM	ALYSSON DE CARVALHO COSTA	80,00	54
47.	SD PM MASC - CPRM	JOHNNATHAN DE FRANCA RIBEIRO	80,00	55
48.	SD PM MASC - CPRM	MARLON DIEGO CALDEIRA DA SILVA	80,00	56
49.	SD PM MASC - CPRM	ADRIEL BRUNO BARBOSA DA SILVA	80,00	57
50.	SD PM MASC - CPRM	GEZIEL CASTOR DA SILVA	80,00	58
51.	SD PM MASC - CPRM	JEAN DA SILVA CANDIDO	80,00	59
52.	SD PM MASC - CPRM	JOSE FERNANDES VIEIRA DA COSTA	80,00	60
53.	SD PM MASC - CPRM	EMERSON PEREIRA DOS SANTOS	80,00	61
54.	SD PM MASC - CPRM	MATHEUS MAMEDE NORONHA DE SOUZA	80,00	62
55.	SD PM MASC - CPRM	ANTONIO ALEXANDRE DA SILVA JUNIOR	80,00	63
56.	SD PM MASC - CPRM	MANOEL INACIO DE FREITAS NETO	80,00	65
57.	SD PM MASC - CPRM	ALISON ALVES DA SILVA	80,00	66
58.	SD PM MASC - CPRM	MARIO SERGIO DE OLIVEIRA DIAS	80,00	68
59.	SD PM MASC - CPRM	ELTON EUFLAUSIO DA SILVA MELO	80,00	69
60.	SD PM MASC - CPRM	HUDSON GOTARDO DE MEDEIROS SILVA	78,75	70
61.	SD PM MASC - CPRM	MARCELO SILVA SALES	78,75	71
62.	SD PM MASC - CPRM	KAIO CESAR TERTULIANO DA SILVA	78,75	72
63.	SD PM MASC - CPRM	FILIPE ELTON FERNANDES SILVA	78,75	74
64.	SD PM MASC - CPRM	LINDEMBERG ALVES SILVA	78,75	75
65.	SD PM MASC - CPRM	MIZAEL MARQUES DE SOUSA	78,75	76
66.	SD PM MASC - CPRM	DAVID DE ARAUJO SOUZA	78,75	77
67.	SD PM MASC - CPRM	ITALO RONDENYS OLIVEIRA MARQUES	78,75	79
68.	SD PM MASC - CPRM	LEANDRO LUCENA ALMEIDA	78,75	80
69.	SD PM MASC - CPRM	RAMON MARCOS MARINHO BARBOSA	78,75	82
70.	SD			

110. SD PM MASC - CPRM	KELVIN EDSON MEDEIROS DA SILVA	77,50	134	197. SD PM MASC - CPRM	PEDRO CHAVES CAVALCANTI	73,75	251
111. SD PM MASC - CPRM	CARLOS ALBERTO MARINHO	77,50	135	198. SD PM MASC - CPRM	ALEX FLOR PATRICIO	73,75	252
112. SD PM MASC - CPRM	JOSE MARCOS SILVA DE MENEZES	77,50	136	199. SD PM MASC - CPRM	DIEGO DOURADO DE SOUZA	73,75	254
113. SD PM MASC - CPRM	ALCEBIADES SILVA DE CARVALHO NETO	77,50	137	200. SD PM MASC - CPRM	JEFFERSON ATANAZIO DOS SANTOS	73,75	255
114. SD PM MASC - CPRM	DIEGO FELIPE MUNIZ DA COSTA	77,50	138	201. SD PM MASC - CPRM	JAIRO NASCIMENTO DA SILVA	73,75	256
115. SD PM MASC - CPRM	FILIPE SOUSA DE BRITO	77,50	139	202. SD PM MASC - CPRM	CASSIANO MOREIRA DA SILVA	73,75	258
116. SD PM MASC - CPRM	GUILHERME FLAVIO MOREIRA OLIVEIRA DE SOUZA	76,25	140	203. SD PM MASC - CPRM	FILIPE DE MEDEIROS SALES MOREIRA	73,75	259
117. SD PM MASC - CPRM	JOHN KENNEDY SOARES DUTRA	76,25	141	204. SD PM MASC - CPRM	DIEGO MAYE DA SILVA	73,75	260
118. SD PM MASC - CPRM	DANILO OLIMPIO DA ROCHA	76,25	142	205. SD PM MASC - CPRM	JOSE MESSIAS DE SOUZA AMARAL	73,75	261
119. SD PM MASC - CPRM	RICARDO SOUZA BEZERRA	76,25	147	206. SD PM MASC - CPRM	ARTHUR MARTINS GUERRA CRUZ	73,75	262
120. SD PM MASC - CPRM	DARLAN PORTO MARQUES	76,25	148	207. SD PM MASC - CPRM	JOAO PAULO DE FREITAS	73,75	263
121. SD PM MASC - CPRM	JOSE PAULO BATISTA SANTOS	76,25	149	208. SD PM MASC - CPRM	RAFAEL SOARES DE OLIVEIRA	73,75	264
122. SD PM MASC - CPRM	SERGIO NASCIMENTO DE ALMEIDA SILVA	76,25	150	209. SD PM MASC - CPRM	MAXIMILLE MARIANO DOS SANTOS SILVA	73,75	265
123. SD PM MASC - CPRM	GISLANDO DE SANTANA ANDRADE	76,25	151	210. SD PM MASC - CPRM	ANDERSON ALMEIDA REGO	73,75	266
124. SD PM MASC - CPRM	RODRIGO ALBUQUERQUE DE LIMA	76,25	152	211. SD PM MASC - CPRM	DAYVSON GUEDES DE OLIVEIRA	73,75	267
125. SD PM MASC - CPRM	MARCOS ANTONIO PAIVA MARQUES JUNIOR	76,25	155	212. SD PM MASC - CPRM	BRENO RAIFY FERREIRA FREIRE	73,75	268
126. SD PM MASC - CPRM	LUCAS SENA DE LIMA	76,25	156	213. SD PM MASC - CPRM	JOANDERSON JONNES DA SILVA COSTA	73,75	269
127. SD PM MASC - CPRM	DANILO DE LIMA CARDOSO	76,25	157	214. SD PM MASC - CPRM	PABLO RODRIGO SANTOS BORGES	73,75	271
128. SD PM MASC - CPRM	MANFRED KET DA SILVA	76,25	158	215. SD PM MASC - CPRM	JULIO CESAR NUNES DA SILVA	73,75	272
129. SD PM MASC - CPRM	PAULO HENRIQUE CARVALHO DA SILVA	76,25	159	216. SD PM MASC - CPRM	MARCIO SANTOS DA SILVA	73,75	273
130. SD PM MASC - CPRM	KASSIO BEZERRA ROCHA	76,25	160	217. SD PM MASC - CPRM	JOSE ALVES FURTADO NETO	73,75	274
131. SD PM MASC - CPRM	GLEYSON PEREIRA MARTINHO	76,25	165	218. SD PM MASC - CPRM	HIGOR FERNANDO DA SILVA	73,75	275
132. SD PM MASC - CPRM	GERSON VASCONCELOS DOS ANJOS	76,25	166	219. SD PM MASC - CPRM	JEFFERSON FRANCISCO SILVA DA COSTA	73,75	276
133. SD PM MASC - CPRM	LUCAS MARINHO DA SILVA	76,25	167	220. SD PM MASC - CPRM	JOAO DO NASCIMENTO ALVES	73,75	277
134. SD PM MASC - CPRM	JANDSON LEMOS DE MORAIS	76,25	168	221. SD PM MASC - CPRM	YAGO ASSIS MAGALHAES DE SOUSA	73,75	278
135. SD PM MASC - CPRM	WILLINGTON CARLOS DA SILVA	76,25	169	222. SD PM MASC - CPRM	RANIERY FERNANDES FERREIRA	73,75	279
136. SD PM MASC - CPRM	ITALO ANDRADE DE OLIVEIRA MACHADO	76,25	170	223. SD PM MASC - CPRM	THOMAS DE SOUSA FIGUEIROA	73,75	280
137. SD PM MASC - CPRM	FERNANDO ANTONIO FERREIRA DE ANDRADE	76,25	171	224. SD PM MASC - CPRM	JOAO PAULO DE LIMA RODRIGUES	73,75	283
138. SD PM MASC - CPRM	ITALO FERNANDO SIMAO DE SOUZA	76,25	172	225. SD PM MASC - CPRM	SYLVIO PATRYCK SKINNER DA FONSECA	73,75	284
139. SD PM MASC - CPRM	JOSE DEVYVISSON FRANCA DA SILVA	76,25	173	226. SD PM MASC - CPRM	BHYLLER JOE ALBUQUERQUE SILVA	73,75	285
140. SD PM MASC - CPRM	DIEGO PAREDES GUEDES	76,25	174	227. SD PM MASC - CPRM	RAMON CARVALHO LIMA	73,75	286
141. SD PM MASC - CPRM	GENIVAN FLAURINDO DE LEMOS	76,25	175	228. SD PM MASC - CPRM	LAELETON MAX CORDEIRO DE ANDRADE	73,75	287
142. SD PM MASC - CPRM	HYAGO SOARES BORGES DE MEDEIROS	76,25	176	229. SD PM MASC - CPRM	UBERTAZIO FREIRE DAMASCENA	73,75	288
143. SD PM MASC - CPRM	JOSE CARLOS DE ASSIS SILVA	76,25	178	230. SD PM MASC - CPRM	RUBENS BATISTA NOBREGA DINIZ	73,75	289
144. SD PM MASC - CPRM	MARCONC SILVA DE ARAUJO	75,00	184	231. SD PM MASC - CPRM	SERGIO LUIS DUARTE PEIXOTO TOLEDO	73,75	290
145. SD PM MASC - CPRM	LUCIANO LAET CAVALCANTI JUNIOR	75,00	185	232. SD PM MASC - CPRM	MIGUEL ATANAZIO DA SILVA	73,75	291
146. SD PM MASC - CPRM	RAFAEL RACHID REBOUCAS	75,00	186	233. SD PM MASC - CPRM	DIEGO MEDEIROS DE VASCONCELOS	73,75	292
147. SD PM MASC - CPRM	MACLAYTHON PHASLAY GONZAGA DE LIMA FILHO	75,00	187	234. SD PM MASC - CPRM	WASHINGTON JOSEPH OLIVEIRA DA SILVA	73,75	293
148. SD PM MASC - CPRM	ERICK DE LIRA VIEIRA	75,00	188	235. SD PM MASC - CPRM	IAZEL ALEXANDRE BORGES	73,75	294
149. SD PM MASC - CPRM	LUAN FERREIRA DE LUNA ALVES	75,00	189	236. SD PM MASC - CPRM	FELIPE NASCIMENTO DE OLIVEIRA	73,75	295
150. SD PM MASC - CPRM	RAFAEL DE LIMA SILVA FELICIANO	75,00	191	237. SD PM MASC - CPRM	FABIO JOSE DE OLIVEIRA COSTA	73,75	296
151. SD PM MASC - CPRM	JOILTON PEREIRA RAMALHO VIEIRA	75,00	192	238. SD PM MASC - CPRM	RAMON DO NASCIMENTO BARBOSA	73,75	297
152. SD PM MASC - CPRM	ISMAYLHEY DA SILVA SOUZA	75,00	193	239. SD PM MASC - CPRM	ALMIR ROGERIO BATISTA	73,75	298
153. SD PM MASC - CPRM	ALEXON ONASSIS QUEIROZ DA SILVA	75,00	194	240. SD PM MASC - CPRM	BRUNO CORREIA VIANA	73,75	299
154. SD PM MASC - CPRM	RONYERISON BRAZ GOMES	75,00	197	241. SD PM MASC - CPRM	JOSE JEFFERSON DE OLIVEIRA ROCHA	73,75	300
155. SD PM MASC - CPRM	EDGAR ROSA DA SILVA JUNIOR	75,00	199	242. SD PM MASC - CPRM	PAULO EDUARDO MARTINS DE LIMA	73,75	301
156. SD PM MASC - CPRM	CAIO FELIPE DE LIMA CARDOSO	75,00	200	243. SD PM MASC - CPRM	CARLOS AUGUSTO LUCENA DA SILVA	73,75	302
157. SD PM MASC - CPRM	HEBERTON PEREIRA COSTA	75,00	201	244. SD PM MASC - CPRM	ELBERTH EUDES DUARTE DA COSTA	73,75	303
158. SD PM MASC - CPRM	WILLIAN JEFFERSON BEZERRA DA SILVA	75,00	202	245. SD PM MASC - CPRM	THIAGO DE LIMA RODRIGUES	73,75	304
159. SD PM MASC - CPRM	MATHEUS CRISTINIANO SALES	75,00	203	246. SD PM MASC - CPRM	ALLAN KEOPS RODRIGUES TARGINO	73,75	306
160. SD PM MASC - CPRM	RAYME DE BARROS BRAGA	75,00	204	247. SD PM MASC - CPRM	ESDRAS CANDIDO PESSOA CABRAL	73,75	307
161. SD PM MASC - CPRM	ROMARIO MURILLO BARBOSA BUARQUE	75,00	205	248. SD PM MASC - CPRM	ALEX RANIERE DOS SANTOS	72,50	309
162. SD PM MASC - CPRM	RODRIGO GUSTAVO DE LIMA COSTA	75,00	207	249. SD PM MASC - CPRM	CARLOS HENRIQUE MORAIS DE ALBUQUERQUE	72,50	310
163. SD PM MASC - CPRM	LUIS AUGUSTO BATISTA DIAS	75,00	208	250. SD PM MASC - CPRM	LUIS HENRIQUE LOPES DA SILVA	72,50	311
164. SD PM MASC - CPRM	JANDERSON PERGENTINO DOS SANTOS	75,00	209				
165. SD PM MASC - CPRM	JONATHAN JEFFERSON MARQUES DOS SANTOS	75,00	210				
166. SD PM MASC - CPRM	JOSE MOREIRA DA SILVA NETO	75,00	212				
167. SD PM MASC - CPRM	DASSAEEVE FELIX GOMES	75,00	213				
168. SD PM MASC - CPRM	GUILHERME COUTINHO GOMES DA SILVA	75,00	214				
169. SD PM MASC - CPRM	DOUGLAS JOSE MENDES ALVES DE MORAIS	75,00	215				
170. SD PM MASC - CPRM	GEORGE LUCAS DE MENDONCA	75,00	216				
171. SD PM MASC - CPRM	FABRICIO MURCIO DE LIMA	75,00	217				
172. SD PM MASC - CPRM	RAUL PABLO WILLIAM DA SILVA ANDRADE	75,00	219				
173. SD PM MASC - CPRM	ERICK SOUZA CRISPINIANO	75,00	220				
174. SD PM MASC - CPRM	THIAGO BARBOSA MAIA	75,00	221				
175. SD PM MASC - CPRM	JONAS DYEGO PAZ FERREIRA	75,00	222				
176. SD PM MASC - CPRM	JOSE CARLOS DA SILVA LIMA	75,00	223				
177. SD PM MASC - CPRM	DRIESIO ARAUJO NASCIMENTO	75,00	225				
178. SD PM MASC - CPRM	JOSE WALTER DOS SANTOS SILVA	75,00	226				
179. SD PM MASC - CPRM	EMILIANO NASCIMENTO DA SILVA	75,00	227				
180. SD PM MASC - CPRM	RONALDO RAFAEL SOARES COSTA	75,00	228				
181. SD PM MASC - CPRM	CLEVONSEN JOSE DE ANDRADE MOUSINHO JUNIOR	75,00	229				
182. SD PM MASC - CPRM	ARTHUR JONAS GOMES AMARO	75,00	230				
183. SD PM MASC - CPRM	GIULIAN SANTOS DE OLIVEIRA	75,00	232				
184. SD PM MASC - CPRM	RUBENS DIEGO LACET LEAL MUNIZ	75,00	233				
185. SD PM MASC - CPRM	WELLINGTON BARBOSA GARRETT NETO	75,00	234				
186. SD PM MASC - CPRM	ARTHUR VILAR DE SOUTO ARAUJO	75,00	235				
187. SD PM MASC - CPRM	JEFFERSON DA SILVA BEZERRA	75,00	237				
188. SD PM MASC - CPRM	MARCELO PEREIRA COSTA	75,00	238				
189. SD PM MASC - CPRM	JOSE BARBOSA SOBRINHO JUNIOR	75,00	23				

17.	SD PM MASC - CPR I	GLEYSSON DIAS DE ARAUJO	82,50	18	104.	SD PM MASC - CPR I	ANDERSON ARRUDA DE MACEDO	77,50	115
18.	SD PM MASC - CPR I	ELITON RALFFY GRANGEIRO CARNEIRO	82,50	19	105.	SD PM MASC - CPR I	LINEKER CHAVES DE CASTRO	77,50	116
19.	SD PM MASC - CPR I	FABIO SILVA SANTOS	82,50	20	106.	SD PM MASC - CPR I	RKCIO TAVARES DE ANDRADE	76,25	118
20.	SD PM MASC - CPR I	RENER JOSE DA SILVA JUNIOR	82,50	21	107.	SD PM MASC - CPR I	FABIANO OLIVEIRA DOS SANTOS	76,25	119
21.	SD PM MASC - CPR I	JACKSON JOSE DE OLIVEIRA	82,50	22	108.	SD PM MASC - CPR I	JOSE KLEBER BELARMINO DE SOUZA	76,25	120
22.	SD PM MASC - CPR I	SAMUEL JOSE CAMPELO DA SILVA	82,50	23	109.	SD PM MASC - CPR I	ARTHUR PEREIRA RODRIGUES	76,25	121
23.	SD PM MASC - CPR I	VALDIRIS CARLOS TAVARES JUNIOR	82,50	24	110.	SD PM MASC - CPR I	DAVY MACGYVER DA SILVA MESSIADES	76,25	122
24.	SD PM MASC - CPR I	VANDERLIEUX DOS SANTOS COSTA	82,50	25	111.	SD PM MASC - CPR I	EVANDRO FARIA DA COSTA	76,25	123
25.	SD PM MASC - CPR I	EWERTON MICHEL OLIVEIRA NASCIMENTO	82,50	26	112.	SD PM MASC - CPR I	FELIPE DOUGLAS VALENTIM DE SOUZA	76,25	124
26.	SD PM MASC - CPR I	EDSON GOMES DE SOUSA E SILVA	81,25	27	113.	SD PM MASC - CPR I	PAULO CESAR GOMES DA SILVA JUNIOR	76,25	125
27.	SD PM MASC - CPR I	RUAN DE OLIVEIRA VASCONCELOS	81,25	28	114.	SD PM MASC - CPR I	HELOSMAR CORREIA DO REGO	76,25	127
28.	SD PM MASC - CPR I	RODRIGO DE JESUS LIMA	81,25	29	115.	SD PM MASC - CPR I	ALYSSON BELARMINO DE ANDRADE	76,25	128
29.	SD PM MASC - CPR I	WINDSON FELIPHE ALVES MARTINS	81,25	30	116.	SD PM MASC - CPR I	MAURICELIO BARBOSA LIRA	76,25	129
30.	SD PM MASC - CPR I	PEDRO HENRIQUE FRANCA DANTAS	81,25	31	117.	SD PM MASC - CPR I	WESLEY MOREIRA RODRIGUES	76,25	130
31.	SD PM MASC - CPR I	RONYEDSON DA SILVA OLIVEIRA	81,25	32	118.	SD PM MASC - CPR I	LEONARDO GOMES DA SILVA	76,25	131
32.	SD PM MASC - CPR I	EMERSON THYAGO MARQUES LOPES	81,25	33	119.	SD PM MASC - CPR I	ARTHUR FREIRE DO MONTE SANTOS	76,25	132
33.	SD PM MASC - CPR I	WLADIMIR ARCANJO BARBOSA	81,25	34	120.	SD PM MASC - CPR I	CARLOS ALBERTO DA SILVA JUNIOR	76,25	134
34.	SD PM MASC - CPR I	FRANKLLIN FERREIRA NEVES	81,25	35	121.	SD PM MASC - CPR I	AUGUSTO MATHEUS VASCONCELOS DE ARAUJO	76,25	135
35.	SD PM MASC - CPR I	FELIPE MARQUES DIAS DA SILVEIRA	81,25	36	122.	SD PM MASC - CPR I	KAIQUE DE SOUZA GOMES	76,25	136
36.	SD PM MASC - CPR I	ALISSON DOUGLAS TITO DE BARROS	81,25	37	123.	SD PM MASC - CPR I	VITOR RODRIGUES NASCIMENTO	76,25	137
37.	SD PM MASC - CPR I	ALLYSON MACIEL SOARES	81,25	38	124.	SD PM MASC - CPR I	FELIPE LEAL DA SILVA	76,25	138
38.	SD PM MASC - CPR I	CLEDISON SOUSA SILVA	81,25	39	125.	SD PM MASC - CPR I	JAIR CRUZ DO NASCIMENTO	76,25	139
39.	SD PM MASC - CPR I	RICARDO ALEXANDRE DE OLIVEIRA SOUZA	81,25	40	126.	SD PM MASC - CPR I	ALCILAN DE SOUZA MOURA	76,25	140
40.	SD PM MASC - CPR I	WILLY DIANGELES ARAUJO FERREIRA	80,00	41	127.	SD PM MASC - CPR I	FABIO MORAIS DA SILVA	76,25	141
41.	SD PM MASC - CPR I	ITALO LUANDSON MEDEIROS SILVA	80,00	42	128.	SD PM MASC - CPR I	WEDSON ENGEL FERNANDES	76,25	143
42.	SD PM MASC - CPR I	ITALO JORGE DE MELO	80,00	43	129.	SD PM MASC - CPR I	ESDRYS HUANN FEODRIPPE SIMOES PEREIRA	76,25	144
43.	SD PM MASC - CPR I	ESDRAS VINICIUS DE LIMA BURITI	80,00	44	130.	SD PM MASC - CPR I	JOAO PAULO FERNANDES DOS SANTOS	76,25	145
44.	SD PM MASC - CPR I	MICHAEL JOSEPH SOARES DOS SANTOS	80,00	45	131.	SD PM MASC - CPR I	WENDELL SALUSTINO LEITE DE OLIVEIRA	75,00	146
45.	SD PM MASC - CPR I	CLEYTON OLIVEIRA DA SILVA	80,00	46	132.	SD PM MASC - CPR I	MATEUS VINICUS FELIX AZEVEDO	75,00	147
46.	SD PM MASC - CPR I	TECYO DOS SANTOS MENDES	80,00	47	133.	SD PM MASC - CPR I	JOSEMBERG SOARES MARTINS	75,00	148
47.	SD PM MASC - CPR I	DIMAS DE LUNA SILVA	80,00	48	134.	SD PM MASC - CPR I	MARCIO VENANCIO DUARTE	75,00	149
48.	SD PM MASC - CPR I	JOCELIO SOUZA ALVES	80,00	49	135.	SD PM MASC - CPR I	JORRENILDO DE SOUZA	75,00	150
49.	SD PM MASC - CPR I	TIAGO ARAUJO DA SILVA	80,00	50	136.	SD PM MASC - CPR I	DYEGO THARLLES BENTO PADILHA	75,00	151
50.	SD PM MASC - CPR I	TIAGO HENRIQUE DA SILVA TAVARES	80,00	51	137.	SD PM MASC - CPR I	ANDERSON DA SILVA EVANGELISTA	75,00	152
51.	SD PM MASC - CPR I	MATHEUS MENESES MUNIZ	80,00	52	138.	SD PM MASC - CPR I	MAURIELIO SANTOS DA SILVA	75,00	153
52.	SD PM MASC - CPR I	JOAO RODRIGUES DA SILVA	80,00	53	139.	SD PM MASC - CPR I	THOMAS LUCAS SILVA DE ARAUJO	75,00	155
53.	SD PM MASC - CPR I	CARLOS EDUARDO DE FARIA PASSOS	80,00	54	140.	SD PM MASC - CPR I	ERALDO FAGNER RODRIGUES GOMES	75,00	156
54.	SD PM MASC - CPR I	MAURO FELIX SILVA SANTOS	80,00	56	141.	SD PM MASC - CPR I	FILIPE RODRIGUES DE ARAUJO	75,00	157
55.	SD PM MASC - CPR I	JOAO ANTONIO BARBOSA LEAL	80,00	57	142.	SD PM MASC - CPR I	RANIELISSON TARGINO DE ARAUJO	75,00	158
56.	SD PM MASC - CPR I	PEDRO JOSAPHAT RODRIGUES DE SOUSA SILVA	78,75	59	143.	SD PM MASC - CPR I	LUAN HENRIQUE DE LIMA SANTOS	75,00	160
57.	SD PM MASC - CPR I	LUCIANO SIMPLICIO DA ROCHA	78,75	60	144.	SD PM MASC - CPR I	ROSTAND PEREIRA ALVES	75,00	161
58.	SD PM MASC - CPR I	THALLES SOUZA ALBINO	78,75	61	145.	SD PM MASC - CPR I	RENATO ARMANDO DE QUEIROZ SILVA	75,00	162
59.	SD PM MASC - CPR I	SIDNEY SHELDON SANTANA DE ARAUJO	78,75	63	146.	SD PM MASC - CPR I	ENOQUE SIQUEIRA DA SILVA NETO	75,00	163
60.	SD PM MASC - CPR I	KLEINER GOMES SILVA	78,75	64	147.	SD PM MASC - CPR I	JOALISSON DE LIMA GONCALVES	75,00	164
61.	SD PM MASC - CPR I	THIAGO LEMUEL ALMEIDA BIZERRA	78,75	65	148.	SD PM MASC - CPR I	JAMERSON CARLOS DA SILVA NASCIMENTO	75,00	165
62.	SD PM MASC - CPR I	SANDERSON SAMUEL BRANDAO NEVES	78,75	66	149.	SD PM MASC - CPR I	SAMUEL MENDES DE SOUSA	75,00	167
63.	SD PM MASC - CPR I	DIEGO GALINDO DE OLIVEIRA	78,75	67	150.	SD PM MASC - CPR I	DHIEGO VIEIRA DO AMARAL	75,00	168
64.	SD PM MASC - CPR I	ELDER DE SOUZA LIMEIRA	78,75	68	151.	SD PM MASC - CPR I	JOAQIM ALFREDO DA CRUZ NETO	75,00	170
65.	SD PM MASC - CPR I	EMERSON SILVA SANTOS	78,75	69	152.	SD PM MASC - CPR I	DANIEL PORTO DIAS	75,00	171
66.	SD PM MASC - CPR I	RAFAEL PEREIRA ALVES	78,75	71	153.	SD PM MASC - CPR I	STEFFERSON KALLEN DA SILVA DE MELO	75,00	172
67.	SD PM MASC - CPR I	WELLTON AMORIM FALCAO DE LIMA	78,75	73	154.	SD PM MASC - CPR I	ALISSON DE SOUSA SILVA	75,00	173
68.	SD PM MASC - CPR I	JOBSON HENRIQUES VIEGAS DOS SANTOS	78,75	74	155.	SD PM MASC - CPR I	ABDAN CAVALCANTI ABDALA	75,00	174
69.	SD PM MASC - CPR I	CRIZENALDO MENEZES VIEIRA	78,75	75	156.	SD PM MASC - CPR I	CLODOALDO RIBEIRO DE QUEIROZ	75,00	175
70.	SD PM MASC - CPR I	FABIO EMANUEL DIAS DO NASCIMENTO E SILVA	78,75	76	157.	SD PM MASC - CPR I	JONATHAS ANDERSON DE MOURA FIRMO	75,00	176
71.	SD PM MASC - CPR I	JOAO AMARO DA SILVA	78,75	77	158.	SD PM MASC - CPR I	GUSTAVO HENRIQUE DANTAS	75,00	177
72.	SD PM MASC - CPR I	RENATO JUSTINO MONTEIRO	78,75	78	159.	SD PM MASC - CPR I	ALYSSON DINIZ GUSMAO	75,00	178
73.	SD PM MASC - CPR I	ERIC THAYRONE CABRAL LIMA	78,75	79	160.	SD PM MASC - CPR I	DIOGO SOARES LEITE DE SOUZA	75,00	179
74.	SD PM MASC - CPR I	RAPHAEL KARLOS MARINHO DOS SANTOS	78,75	80					
75.	SD PM MASC - CPR I	JACKSON PEREIRA DE LIMA	78,75	81					
76.	SD PM MASC - CPR I	FRANCISCO AFONSO VEREDA DA SILVA JUNIOR	78,75	83					
77.	SD PM MASC - CPR I	EDUARDO HENRIQUE COSTA DOS SANTOS	78,75	84					
78.	SD PM MASC - CPR I	THYAGO DANTAS PEREIRA DE AQUINO	78,75	85					
79.	SD PM MASC - CPR I	IQUES ROGELLYS COSTA VENTURA	78,75	86					
80.	SD PM MASC - CPR I	IGOR GERARD TAVARES PEREIRA	78,75	87					
81.	SD PM MASC - CPR I	SILVIO MATIAS MEDEIROS	77,50	90					
82.	SD PM MASC - CPR I	PAULO MAILSON DE QUEIROZ SOUZA	77,50	91					
83.	SD PM MASC - CPR I	MYCLECIO SOARES PEREIRA	77,50	92					
84.	SD PM MASC - CPR I	MURILLO DIAS DE SOUSA PIMENTEL	77,50	93					
85.	SD PM MASC - CPR I	LEONARDO DE FREITAS RAMOS	77,50	95					
86.	SD PM MASC - CPR I	ARLANND RICELLI DE OLIVEIRA GOMES	77,50	96					
87.	SD PM MASC - CPR I	MARCILIO FLAVIO DO NASCIMENTO SANTANA	77,50	97					</

18.	SD PM MASC – CPR II	GLEISON DOS SANTOS LEAL	81,25	22
19.	SD PM MASC – CPR II	VALDIR FERREIRA VIEIRA SEGUNDO	81,25	23
20.	SD PM MASC – CPR II	RAFAEL AVELINO DE MEDEIROS ALVES	80,00	24
21.	SD PM MASC – CPR II	DAVID MAXWELL SILVA DE MELO	80,00	25
22.	SD PM MASC – CPR II	ALAN CHAVES DE ALBUQUERQUE	80,00	26
23.	SD PM MASC – CPR II	EWERSON GONCALVES LIRA	80,00	27
24.	SD PM MASC – CPR II	THIAGO RODRIGUES VASCONCELOS	80,00	28
25.	SD PM MASC – CPR II	MARCOS MENDONCA DA SILVA	80,00	29
26.	SD PM MASC – CPR II	GEOVA JUNIO DA SILVA TAVARES	80,00	30
27.	SD PM MASC – CPR II	HARISSON DA SILVA MARTINS	80,00	31
28.	SD PM MASC – CPR II	HELDER MAX TORRES SOUZA	80,00	32
29.	SD PM MASC – CPR II	ALEXANDRE FERREIRA OLIVEIRA	80,00	33
30.	SD PM MASC – CPR II	FRANCISCO ELIEUDO QUEIROZ PEREIRA	80,00	35
31.	SD PM MASC – CPR II	CARLOS AUGUSTO LINS SANTOS	80,00	36
32.	SD PM MASC – CPR II	FRANCISCO CANINDE SARAIWA DA SILVA	78,75	37
33.	SD PM MASC – CPR II	GLEBERSON LUCIANO DE ALMEIDA	78,75	38
34.	SD PM MASC – CPR II	YHAGO RAFAEL DE ALENÇAR MEDEIROS	78,75	39
35.	SD PM MASC – CPR II	FRANCISCO HALLYSON ALEXANDRE DE BARROS	78,75	40
36.	SD PM MASC – CPR II	WELINGTON ROBERTO DA SILVA FIGUEIREDO LIMA	78,75	41
37.	SD PM MASC – CPR II	JEFFERSON MILITAO SIQUEIRA DA SILVA	78,75	42
38.	SD PM MASC – CPR II	TARCISIO BENTO MONTEIRO JUNIOR	78,75	43
39.	SD PM MASC – CPR II	JOAO FAUSTINO DE SOUSA NETO	78,75	45
40.	SD PM MASC – CPR II	FLORO MARTINS DE SOUZA	78,75	46
41.	SD PM MASC – CPR II	FRANKMARK CANDIDO DE SOUSA VIEIRA	78,75	47
42.	SD PM MASC – CPR II	FRANCISCO HELIO MACIEL LOURENCO	78,75	48
43.	SD PM MASC – CPR II	LUCAS PEDROSA GOMES DE ABREU	78,75	49
44.	SD PM MASC – CPR II	DANIEL PEREIRA BATISTA	78,75	50
45.	SD PM MASC – CPR II	ELANIO VITOR SANTOS DE MEDEIROS	78,75	51
46.	SD PM MASC – CPR II	TEMISTOCLES ANTONIO DE OLIVEIRA COSTA	78,75	52
47.	SD PM MASC – CPR II	LUIZ DERCO SANTIAGO JUNIOR	77,50	53
48.	SD PM MASC – CPR II	CLEYTON CLAUDIO DA FONSECA	77,50	54
49.	SD PM MASC – CPR II	MILTON AUGUSTO MEDEIROS DE ARAUJO	77,50	55
50.	SD PM MASC – CPR II	EDILSON PEREIRA DIAS	77,50	56
51.	SD PM MASC – CPR II	ITALLO CIRO PEREIRA HENRIQUES	77,50	57
52.	SD PM MASC – CPR II	FRANCISCO NATANAEL BENTO DE ARAUJO	77,50	58
53.	SD PM MASC – CPR II	AMMON BATISTA CABRAL	77,50	59
54.	SD PM MASC – CPR II	JORGE DIEGO PEREIRA ROCHA	77,50	60
55.	SD PM MASC – CPR II	JOAO PAULO CARDOSO DOS SANTOS	77,50	61
56.	SD PM MASC – CPR II	IVANILSON DOS SANTOS DA SILVA	77,50	63
57.	SD PM MASC – CPR II	RONIER TARGINO DE AMORIM	77,50	64
58.	SD PM MASC – CPR II	JONATHAN LUCAS LUSTOSA LIMA	77,50	65
59.	SD PM MASC – CPR II	FABIANO LIMA DOS SANTOS	77,50	66
60.	SD PM MASC – CPR II	BECTHOVEN BERNARDINO MOREIRA	76,25	67
61.	SD PM MASC – CPR II	ADRISSIO LEANDRO MEDEIROS DA SILVA	76,25	68
62.	SD PM MASC – CPR II	THIAGO OLIVEIRA LIMA	76,25	69
63.	SD PM MASC – CPR II	MATHEUS WESLLEY NASCIMENTO BARBOZA	76,25	71
64.	SD PM MASC – CPR II	FELIPE JOSE FERNANDES QUEIROZ PEREIRA	76,25	72
65.	SD PM MASC – CPR II	VICENTE DE PAULO ESTRELA	76,25	74
66.	SD PM MASC – CPR II	DJALMIR FARIAS DE SOUSA	76,25	75
67.	SD PM MASC – CPR II	WANDERSON FERREIRA RIBEIRO	76,25	76
68.	SD PM MASC – CPR II	PEDRO CARLOS FREITAS DE VASCONCELOS JUNIOR	76,25	77
69.	SD PM MASC – CPR II	JOSE FERNANDO MAMEDE SAMPAIO	76,25	78
70.	SD PM MASC – CPR II	CRISTOVAO BERNARDO DO REGO	76,25	79
71.	SD PM MASC – CPR II	JOAO MARCOS FERREIRA DE LIMA	76,25	80
72.	SD PM MASC – CPR II	JOALISON LUAN DOS SANTOS	76,25	81
73.	SD PM MASC – CPR II	ALVARO MENINO LEITE	76,25	82
74.	SD PM MASC – CPR II	CESAR FRANCISCO ALVARENGA INACIO	76,25	84
75.	SD PM MASC – CPR II	FRANCISCO VINICIUS BEZERRA	76,25	85
76.	SD PM MASC – CPR II	FRANCISCO BRUNO MEDEIROS DE LUCENA	76,25	86
77.	SD PM MASC – CPR II	JONATHAS SILVA DOS SANTOS	76,25	87
78.	SD PM MASC – CPR II	LEANDRO GOMES DE OLIVEIRA	75,00	89
79.	SD PM MASC – CPR II	FRANCISCO WILLIAMS PEREIRA BEZERRA	75,00	91
80.	SD PM MASC – CPR II	FRANKLIN SILVA BRANDAO	75,00	92
81.	SD PM MASC – CPR II	CELSO RONE SILVA	75,00	94
82.	SD PM MASC – CPR II	GUSTAVO MEDEIROS DA SILVA	75,00	95
83.	SD PM MASC – CPR II	JOSÉ RONIS DAMIÃO FERNANDES	75,00	97
84.	SD PM MASC – CPR II	ALISSON JOSEFRAN FERNANDES ALMEIDA	75,00	98

2. CONVOCAR os candidatos classificados, acima relacionados, **para realizar a PRÉ-MATRÍCULA**, devendo, para tanto, conforme os locais abaixo discriminados, **munidos dos documentos insertos no subitem 15.1** do Edital, além de caneta esferográfica azul ou preta.

2.1. CANDIDATOS CPRM:

2.1.1. Feminino e masculino até o número de ordem 120 – (total de 130 candidatos)

DIA: 29 de dezembro de 2014

HORÁRIO: 08h00min

LOCAL: Auditório do Centro de Educação da Polícia Militar, situado na Rua Cel Dr. Francisco de Assis Veloso, s/n, Mangabeira VII, nesta capital.

2.1.2. Masculino do número de ordem 121 ao 250 – (total de 130 candidatos)

DIA: 29 de dezembro de 2014

HORÁRIO: 13h00min

LOCAL: Auditório do Centro de Educação da Polícia Militar, situado na Rua Cel Dr. Francisco de Assis Veloso, s/n, Mangabeira VII, nesta capital.

2.2. CANDIDATOS CPR I - Feminino e masculino (todos – total de 170 candidatos)

DIA: 30 de dezembro de 2014

HORARIO: 08h00min

LOCAL: Auditório do 2º Batalhão de Polícia Militar, situado na Av. Dom Pedro I, nº 768, São José, na cidade de Campina Grande.

2.3. CANDIDATOS CPR II - Feminino e masculino (todos – total de 90 candidatos)

DIA: 30 de dezembro de 2014

HORÁRIO: 08h00min

LOCAL: Sala de aula do 3º Batalhão de Polícia Militar, situado na Rua Enaldo Torres Fernandes,s/n, Jardim Lacerda, na cidade de Patos.

3. Após as formalidades, **AUTORIZAR** as matrículas dos aludidos candidatos classificados no Concurso para o Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar, desde que atendam ao que estabelecem os **Itens 2 e 16** do Edital.

4. PUBLICAR a presente Portaria e **DISPONIBILIZAR** no site da PMPB através do endereço eletrônico (www.pm.pb.gov.br).

FULLER DE ASSIS CHAVES - Cé-QC
Comandante-Geral

Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO 3592

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - COPAM, em sua 572ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de Dezembro de 2014, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei n.º 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei n.º 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 21.120, de 20 junho de 2.000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. Após apreciação do processo SUDEMA Nº 2013-003907- VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A, referente a Extração de calcário e argila para fabricação de cimentos – Zona Rural – Caaporá-PB.

DELIBERA:

Art. 1º O plenário aprovou a emissão da Licença Prévia COPAM/2014.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Maria de Fátima Moraes Morosini
Secretaria Executiva do COPAM

Nilson Ferraz Almeida Junior
Presidente Substituto do COPAM

Publicada dia 04.12.2014
REPUBLICAR PARA CORREÇÃO

DELIBERAÇÃO 3593

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - COPAM, em sua 572ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de Dezembro de 2014, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei n.º 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei n.º 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 21.120, de 20 junho de 2.000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. Após apreciação do processo SUDEMA Nº 2013-003908- VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A, referente a Fabricação de Cimentos Portland – Zona Rural – Caaporá.

DELIBERA:

Art. 1º O plenário aprovou a emissão da Licença Prévia COPAM/2014.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Maria de Fátima Moraes Morosini
Secretaria Executiva do COPAM

Nilson Ferraz Almeida Junior
Presidente Substituto do COPAM

PBPREV - Paraíba Previdência

Resenha/PBPprev/GP/nº 619 -2014

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de Pensão Vitalícia abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA N°	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1. 10100-14	MARIA ALVES ELOI	977.577-3	720	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
2. 10550-14	EDIVALDO MEDEIROS SANTOS	977.486-6	669	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.

João Pessoa, 22 de dezembro de 2014.

RESENHA/PBPprev/GP/Nº 01206/2014

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
08239-14	CLAUDIO JORGE ALVES INACIO	77.303-4	2078	Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.	SER
10121-14	MARIA RIVANETE SILVA FARIAS	79.108-3	2428	Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.	SES
10224-14	MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA XAVIER	611.635-3	2382	Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.	SEE
10422-14	ANALBERTA SOARES DE SOUSA	88.885-1	2359	Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.	SEE
10427-14	VALMIRA FRANCISCO DE BARROS	136.415-4	2357	Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.	SEE
09624-14	ACIDALIA BEZERRA GALDINO	84.439-0	2429	Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.	SEE
06506-14	ELIETE HENRIQUE DA COSTA	62.541-8	2447	Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.	SEAP
10460-14	AIRTON FERREIRA DOS SANTOS	003.390-1	2459	Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.	DETRAN
08346-14	ROSÂNGELA MARQUES DINIZ	88.370-1	2193	Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.	SEG
10184-14	JACILENE JARUZO DOS SANTOS	144.540-5	2379	Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.	SEE
09623-14	LINDAUREA MARIA LINS DE VASCONCELOS	87.315-2	2383	Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.	SEE
10648-14	JESIELDA SUCUPIRA DA COSTA	94.958-2	2386	Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.	SES
10589-14	MARIA DAS DORES DE ARAÚJO	003.930-6	2460	Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.	DETRAN
10604-14	MARIA LÚCIA FERREIRA DA SILVA DORNELAS	130.975-7	2388	Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.	SEE
07672-14	LUZIA CAVALCANTE MACÉDO OLIVEIRA	80.223-9	2440	Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.	SES
10433-14	FRANCISCO DE ASSIS SARMENTO	120.576-5	2470	Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.	UEPB
08192-14	PAULO MENDES DE SOUZA	85.849-8	2446	Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, c/c § 5º do art.40 da CF.	SEE

João Pessoa, 22 de dezembro de 2014.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 01208/2014

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
05426-13	MARIA NAZARETH QUEIROZ SAMPAIO	75.050-6	2448	Art.40, § 1º, inciso I, "in fine" da CF c/c o Art. 6º-A da EC nº 41/2003.	SEE

João Pessoa, 22 de dezembro de 2014.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 01210/2014

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de APOSENTADORIA POR IDADE, abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
10434-14	GENI GOMES CARDOSO	148.786-8	2380	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88, c/c o Art. 1º da Lei nº 10.887/2004.	SES
10411-14	DOMINGOS ALEXANDRE	148.463-0	2451	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88, c/c o Art. 1º da Lei nº 10.887/2004.	SES

João Pessoa, 22 de dezembro de 2014.

RESENHA/PBPREV/GP/nº. 01214/2014

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU o(s) processo(s) de APOSENTADORIA, abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula
01 09698-14	VIRGINIA DE LOURDES CÁSSIA DE MOURA REIS	109.455-6

João Pessoa, 22 de dezembro de 2014.

RESENHA/PBPREV/GP/nº01216/2014

O Presidente da PBPrev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de Revisão de Aposentadoria, abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	Portaria	Fundamentação Legal
01 08775-14	MARIA DE LOURDES MELO	660.221-4	2421	Art. 6º, incisos I ao IV da Emenda Constitucional nº 41/2003.

João Pessoa, 22 de dezembro de 2014.

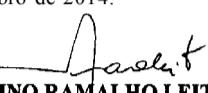
RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 1218/2014

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de

2003, INDEFERIU o(s) processo(s) de REVISÃO DE APOSENTADORIA, abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula
01 11153-09	MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA MOURA	55.713-7
02 05860-14	CLARICE DA SILVA MELO	100.365-8
03 06127-14	DORALICE FERREIRA DA SILVA	100.458-1
04 05961-14	GILDO MEDEIROS DA SILVA	100.352-6

João Pessoa, 22 dezembro de 2014.


SEVERINO RAMALHO LEITE
 Presidente da PBPREV
**Secretaria de Estado
da Receita**

PORTARIA N° 289/GSER

João Pessoa, 19 de dezembro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,
RESOLVE:

Art. 1º Designar CLÁUDIO DE OLIVEIRA LEÔNCIO PINHEIRO, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 147.748-0, lotado nesta Secretaria, Subgerente Regional de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito da Terceira Gerência Regional da Receita Estadual, símbolo CGF-3, para, cumulativamente, responder pelo cargo de Gerente Regional da Receita Estadual da Terceira Região, símbolo CGF-2, enquanto durar o período de férias de seu titular, o servidor ARNON CAVALCANTE DINIZ, matrícula nº 147.376-0, compreendido entre 2/1/2015 a 31/1/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N° 290/ GSER

João Pessoa, 22 de dezembro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso VIII, alíneas "a" e "g" da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem o Núcleo Especial de Modernização da Administração Estadual - NEMAE, previsto no Programa de Modernização da Administração das Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial das Administrações Estaduais – PMAE, a ser financiado com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, que executará suas atribuições sob a supervisão direta do Secretário de Estado da Receita:

I - Coordenador: Jefferson Dantas Pinheiro Rolim, matrícula nº 147.925-3;

II - Subcoordenador: Carlos Manuel Oliveira Correia de Melo – matrícula nº 147.095-7;

III - Assistente Técnico: José Sabino Pereira Filho – matrícula nº 109.255-3;

IV - Assistente de Administração: Fátima Regina Bastos Sant'Anna Araújo da Cunha, matrícula nº 112.253-3.

V - Equipe Técnica:

- a. Gerente Executivo de Fiscalização;
- b. Gerente Operacional de Fiscalização de Estabelecimento;
- c. Gerente Executivo de Arrecadação e Informações Fiscais;
- d. Gerente Executivo de Tributação;
- e. Gerente Executivo de Julgamento de Processos Fiscais;
- f. Gerente Executivo da Escola de Administração Tributária;
- g. Gerente de Tecnologia da Informação;
- h. Gerente de Administração;
- i. Gerente de Planejamento e Gestão;

Art. 2º Revogar a Portaria Nº 138/GSER, de 31 de maio de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
 Secretário de Estado da Receita

**Secretaria de Estado da Receita
Gerência do 1º Núcleo Regional**

PORTARIA n°: 040/2014 1ª GR

PROCESSO: 1819532014-7 15/12/2014.

O GERENTE DA 1ª GERÊNCIA REGIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 61, Inciso IX, do Decreto nº 25.826 de 15 de abril de 2005,c/c o Art. 119.& 2º do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

RESOLVE:

I – COMUNICAR o extravio de notas fiscais Mod 02, nº 1001 à 1500 Conforme Certidão emitida em 30 de outubro de 2014 Da Delegacia de Crimes Contra a Ordem Tributária, pertencente à firma: Domani Restaurante Self-Service Ltda, Residente na Rua Empresário João Rodrigues Alves, 360 - Anotolia, Loja 102 - João Pessoa/PB CNPJ : nº 01.182.300/0001-00, Inscrição Estadual nº 16.+112.268-0 .

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, extravio de notas fiscais Mod 02, nº 1001 à 1500. Conforme Certidão datada em Certidão emitida em 30 de outubro de 2014.

I - DETERMINAR à fiscalização como um todo à apreensão de mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria.

PUBLIQUE-SE.


João Batista Neto
Gerente Regional

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

PORTARIA Nº 01994/2014/CAD

9 de Dezembro de 2014

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1804412014-9, 1799582014-3, 1804442014-2, 1804432014-8, 1804622014-0, 1809272014-2;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I.CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


1576593 - RENATO NEIVA MONTENEGRO

Anexo da Portaria Nº 01994/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.162.717-0	FLAVIA KARLA SOARES LEANDRO CENTRO	R RODRIGUES DE CARVALHO, Nº 170 - VARJÃO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.207.476-0	METALURGIA VITÓRIA EIRELI	AV DOIS DE FEVEREIRO, Nº 472 - VARJÃO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.228.201-0	POLLYANNE ELIAS DE ASSIS FIGUEIREDO ME	R SIDNEY CLEMENTE DORE, Nº 330 - TAMBAU	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.192.921-4	ROMULO AMORIM OURIKES	R PADRE AYRES, Nº 228 - MIRAMAR	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.171.198-7	EPITACIO BRITTO NETO	R TARGINO MARQUES, Nº 230 - TAMBAU	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.161.988-6	JOSEMA PAZ DE AMORIM	R PADRE AYRES, Nº 228 - MIRAMAR	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

PORTARIA Nº 02010/2014/CAD

10 de Dezembro de 2014

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1822262014-2;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I.CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


1576593 - RENATO NEIVA MONTENEGRO

Anexo da Portaria Nº 02010/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.137.858-7	ESQUINA DO CHOPP LTDA	AV OLINDA, Nº 65 - TAMBAU	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.201.161-0	NATALIA DE LIMA GADELHA	AV GENERAL EDSON RAMALHO, Nº 294 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

PORTARIA Nº 02014/2014/CAD

11 de Dezembro de 2014

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1799192014-3, 1603302014-6, 1774072014-3, 1826342014-8;

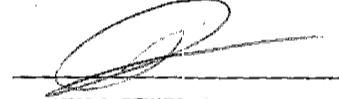
Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 11/12/2014.


1576593 - RENATC NEIVA MONTENEGRO

Anexo da Portaria Nº 02014/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.131.208-0	ATRIOS CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA	R SAO GONCALO, Nº 281 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.174.775-2	JOSE EDSON GALDINO DE ARAUJO ME	R FRANCISCO PORFIRIO RIBEIRO, Nº 1097 - MANGABEIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.214.798-8	ERYLEIDE PORFIRIO FERREIRA	R MANOEL MORAIS, Nº 552 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.162.741-2	E & R SERVICOS DE COLETAS DE MALOTES LTDA - ME	R GENERINO MACIEL, Nº 197 - JAGUARIBE	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE CATOLE DO ROCHA**

PORTARIA Nº 01547/2014/CAD

16 de Setembro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE CATOLE DO ROCHA , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1452062014-7;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

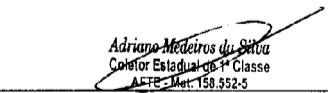
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I.CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Adriano Medeiros da Silva
Coletor Estadual de 1ª Classe
AFPF - Matr. 150.552-5

1585525 - ADRIANO MEDEIROS DA SILVA

Anexo da Portaria Nº 01547/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.134.861-0	MARIA BATISTA DE MESQUITA	R FRANCISCO MAIA, Nº 197 - CENTRO	CATOLE DO ROCHA / PB	FONTE

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE CATOLE DO ROCHA**

PORATARIA N° 01548/2014/CAD

16 de Setembro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE CATOLE DO ROCHA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1452092014-0;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I.CANCELAR, “ex-officio”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Adriano Medeiros da Silva
Coletor Estadual da 1ª Classe
AFPE - Mat. 158.552-5*

1585525 - ADRIANO MEDEIROS DA SILVA

Anexo da Portaria N° 01548/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.135.165-4	FRANCISCO DINIZ DE OLIVEIRA	PC SERGIO MAIA, Nº 127 - CENTRO	CATOLE DO ROCHA / PB	FONTE

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE CATOLE DO ROCHA**

PORATARIA N° 01550/2014/CAD

16 de Setembro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE CATOLE DO ROCHA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1452112014-8;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I.CANCELAR, “ex-officio”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Adriano Medeiros da Silva
Coletor Estadual da 1ª Classe
AFPE - Mat. 158.552-5*

1585525 - ADRIANO MEDEIROS DA SILVA

Anexo da Portaria N° 01550/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.136.181-1	GELBA LOPES DOS SANTOS	AV MINISTRO JOSE AMERICO DE ALMEIDA, Nº 43 - CENTRO	CATOLE DO ROCHA / PB	FONTE

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE CATOLE DO ROCHA**

PORATARIA N° 01551/2014/CAD

16 de Setembro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE CATOLE DO ROCHA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1452142014-1;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I.CANCELAR, “ex-officio”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Adriano Medeiros da Silva
Coletor Estadual da 1ª Classe
AFPE - Mat. 158.552-5*

1585525 - ADRIANO MEDEIROS DA SILVA

Anexo da Portaria N° 01551/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.137.960-5	ANA MERCIA SALDANHA PEREIRA	R CANTIDIANO DE ANDRADE, Nº 456 - BATALHÃO	CATOLE DO ROCHA / PB	FONTE

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE CATOLE DO ROCHA**

PORATARIA N° 01552/2014/CAD

16 de Setembro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE CATOLE DO ROCHA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1452172014-5;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I.CANCELAR, “ex-officio”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Adriano Medeiros da Silva
Coletor Estadual da 1ª Classe
AFPE - Mat. 158.552-5*

1585525 - ADRIANO MEDEIROS DA SILVA

Anexo da Portaria N° 01552/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.139.514-7	JOSE RICARDO PEREIRA DE SA	R PROJETADA, Nº s/n - PADRE PEDRO SERRANO	CATOLE DO ROCHA / PB	FONTE

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE CATOLE DO ROCHA**

PORATARIA N° 01555/2014/CAD

16 de Setembro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE CATOLE DO ROCHA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1452222014-6;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer

alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I.CANCELAR, “ex-officio”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Medeiros da Silva
Coletor Estadual da 1ª Classe
AEPE Mat. 158.552-5

1585525 - ADRIANO MEDEIROS DA SILVA

Anexo da Portaria N° 01555/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.140.512-6	FRANCISCO RONALDO DE FIGUEIREDO	R. JOAQUIM PEREIRA DA SILVA, Nº s/n - CENTRO	JERICO / PB	FONTE

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE CATOLE DO ROCHA**

PORATARIA N° 01556/2014/CAD

16 de Setembro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE CATOLE DO ROCHA , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1452242014-5;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I.CANCELAR, “ex-officio”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Medeiros da Silva
Coletor Estadual da 1ª Classe
AEPE Mat. 158.552-5

1585525 - ADRIANO MEDEIROS DA SILVA

Anexo da Portaria N° 01556/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.141.453-2	JOBSON VIEIRA DE BRITO	AV MINISTRO JOSE AMERICo DE ALMEIDA, Nº 106 - CORRENTE	CATOLE DO ROCHA / PB	FONTE

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE CATOLE DO ROCHA**

PORATARIA N° 01558/2014/CAD

16 de Setembro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE CATOLE DO ROCHA , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1452272014-9;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I.CANCELAR, “ex-officio”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Medeiros da Silva
Coletor Estadual da 1ª Classe
AEPE Mat. 158.552-5

1585525 - ADRIANO MEDEIROS DA SILVA

Anexo da Portaria N° 01558/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.141.972-0	GENTIL BENJAMIN DE SOUZA FILHO ME	R. JOAO AGRIPINO MAIA, Nº s/n - CENTRO	CATOLE DO ROCHA / PB	FONTE

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER

C. E. DE CATOLE DO ROCHA

PORATARIA N° 01559/2014/CAD

16 de Setembro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE CATOLE DO ROCHA , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1452302014-0;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I.CANCELAR, “ex-officio”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Medeiros da Silva
Coletor Estadual da 1ª Classe
AEPE Mat. 158.552-5

1585525 - ADRIANO MEDEIROS DA SILVA

Anexo da Portaria N° 01559/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.142.820-7	AMANIU PAIVA CORTEZ COSTA	R. MANOEL PEDRO, Nº 90 - CENTRO	CATOLE DO ROCHA / PB	FONTE

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER

C. E. DE CATOLE DO ROCHA

PORATARIA N° 01560/2014/CAD

16 de Setembro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE CATOLE DO ROCHA , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1452342014-9;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I.CANCELAR, “ex-officio”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Medeiros da Silva
Coletor Estadual da 1ª Classe
AEPE Mat. 158.552-5

1585525 - ADRIANO MEDEIROS DA SILVA

Anexo da Portaria N° 01560/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.143.206-9	RICARDA VIEIRA DE SOUZA	R. EPITACIO MAIA DE VASCONCELOS, Nº s/n - JOSE AMERICo DE ALMEIDA	RIACHO DOS CAVALOS / PB	FONTE

Secretaria de Estado da Educação

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
Gabinete da Reitoria

PORTRARIA/UEPB/GR/0728/2014

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Exonerar FABIANO VIANA DE SOUZA, matrícula nº. 8.02699-9, lotado(a) no(a) Centro de Ciências e Tecnologia Saúde - CCTS, do cargo em comissão de **SECRETÁRIO DE CURSO, símbolo NAS-5**, do(a) Curso de Ciências da Natureza.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 27 de novembro de 2014.

PORTRARIA/UEPB/GR/0754/2014

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Nomear, pro tempore, SORAIA CARVALHO DE SOUZA, matrícula nº. 7.25247-0, lotado(a) no(a) Centro de Ciências Exatas e Sociais Aplicadas - CCEA, para exercer o cargo de **COORDENADOR DE CURSO, símbolo NDC-2**, do(a) Curso de Licenciatura em Ciências Exatas - Centro de Ciências Exatas e Sociais Aplicadas - CCEA, de acordo com o processo nº 09.630/2014.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 17 de dezembro de 2014.

PORTRARIA/UEPB/GR/0755/2014

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento parcial do(a) servidor(a) **ALEXANDRE JOSE SANTOS RAMOS**, matrícula nº. 1.22871-4, lotado(a) no(a) Departamento de Geografia do Centro de Educação - CEDUC, para doutorado no(a) **Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ**, pelo período de 8 meses e 12 dias, a contar de 01 de abril de 2014 a 12 de dezembro de 2014, de acordo com o processo nº 09.772/2014.

Registros e publicações necessários.
Campina Grande - PB, 17 de dezembro de 2014.

PORTRARIA/UEPB/GR/0756/2014

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Exonerar LINCOLN DE SOUZA QUINHO, matrícula nº. 1.02854-3, lotado(a) no(a) Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PRPGP, do cargo em comissão de **SECRETÁRIO DE CURSO, símbolo NAS-5**, do(a) Mestrado em Desenvolvimento Regional, de acordo com o processo nº 09.832/2014.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 17 de dezembro de 2014.

PORTRARIA/UEPB/GR/0757/2014

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 11 da lei estadual nº. 8.441/2007;

CONSIDERANDO o resultado final do Processo de Avaliação do Desempenho Docente, realizado conforme determina a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/031/2009;

RESOLVE:

Promover os professores abaixo à classificação indicada, aumentando um nível na classe atual, com efeitos retroativos ao fim do interstício avaliado.

Processo	Matrícula	Nome	Situação Anterior	Situação Atual	Fim do Interstício
11.249/2014	1.22393-3	Alex da Silva	PDR-C-DE	PDR-D-DE	Outubro/2014
11.249/2014	1.22958-3	Ana Raquel Pereira de Ataide	PDR-A-DE	PDR-B-DE	Setembro/2014
11.249/2014	1.20851-9	Doralucia Pedrosa de Araujo	PDR-D-DE	PDA-A-DE	Janeiro/2014
11.249/2014	3.22489-9	Francisco Fábio Dantas da Costa	PDR-B-DE	PDR-C-DE	Outubro/2014
11.249/2014	1.22407-7	Helvia Walewska Casullo de Araujo	PDR-B-DE	PDR-C-DE	Setembro/2014
11.249/2014	1.22352-6	Hugo Cesar Araujo de Gusmão	PDR-C-T40	PDR-D-T40	Outubro/2014
11.249/2014	1.25587-7	Janayna Rodrigues de Morais Luz	PME-A-T40	PME-B-T40	Agosto/2014
11.249/2014	3.25574-3	João Batista Gonçalves Bueno	PDR-A-DE	PDR-B-DE	Agosto/2014
11.249/2014	6.23735-5	José Luciano Albino Barbosa	PDR-B-DE	PDR-C-DE	Novembro/2014
11.249/2014	1.22406-9	Lígia Maria Ribeiro Lima	PDR-B-DE	PDR-C-DE	Outubro/2014
11.249/2014	1.22466-2	Maria Gorete Cavalcante Pequeno	PDR-A-DE	PDR-B-DE	Agosto/2014
11.249/2014	3.23261-1	Maria Sonia de Medeiros Santos de Assis	PME-C-T40	PME-D-T40	Julho/2014
11.249/2014	1.24035-8	Shirley Rangel Germano	PDR-C-DE	PDR-D-DE	Agosto/2014
11.249/2014	1.25532-5	Simão Lindoso de Souza	PDR-A-DE	PDR-B-DE	Setembro/2014
11.249/2014	1.24043-9	Simone Silva dos Santos Lopes	PDR-C-DE	PDR-D-DE	Agosto/2014
11.249/2014	3.25577-4	Vinicius Soares de Campos Barros	PDR-A-T40	PDR-B-T40	Agosto/2014
11.249/2014	1.23860-4	Walter Fabricio Silva Martins	PME-C-T40	PME-D-T40	Agosto/2014

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 17 de dezembro de 2014.

PORTRARIA/UEPB/GR/0759/2014

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Nomear FABIANO VIANA DE SOUZA, matrícula nº. 8.02699-9, lotado(a) no(a) Centro de Ciências e Tecnologia - CCTS, para exercer o cargo de **SECRETÁRIO DE CURSO, símbolo NAS-5**, de acordo com o processo nº 11.263/2014.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 19 de dezembro de 2014.

PORTRARIA/UEPB/GR/0761/2014

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento integral do(a) servidor(a) **RAMSÉS NUNES E SILVA**, matrícula nº. 1.25353-0, lotado(a) no(a) Departamento de História do Centro de Educação - CEDUC, para cursar estágio pós-doutoral no(a) **Universidade do Minho - Portugal**, pelo período de 10 meses e 31 dias, a contar de 01 de fevereiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, com ônus para Capes, de acordo com o processo nº 08.852/2014.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 19 de dezembro de 2014.

PORTRARIA/UEPB/GR/0762/2014

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 16, § 1º da lei estadual nº. 8.442/2007 e suas alterações constantes na lei estadual nº 8.700/2008;

RESOLVE:

Promover o servidor, abaixo relacionado, à classificação indicada, aumentando uma referência por capacitação.

Processo	Matrícula	Nome	Situação Anterior	Situação Atual
11.059/2014	1.02067-6	Marçandes Jorge Ribeiro Amorim	B-II-02/T40	B-III-03/T40
			Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.	Campina Grande - PB, 19 de dezembro de 2014.

PORTRARIA/UEPB/GR/0763/2014

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 11 da lei estadual nº. 8.442/2007 e suas alterações constantes na lei estadual nº 8.700/2008;

RESOLVE:

Promover os servidores abaixo relacionados à classificação indicada:

Processo	Matrícula	Nome	Situação Anterior	Situação Atual
10.744/2014	1.03655-3	Lorena da Cruz Moreira de Figueiredo	B-I-01/T40	B-III-01/T40
08.176/2014	6.02013-5	Valdecir de Sousa Silva	B-I-03/T40	B-III-03/T40

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 19 de dezembro de 2014.

Prof. Dr. Antonio Guedes Rangel Junior
Presidente

RESENHA/UEPB/GR/0473/2014

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, INDEFERIU o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CCT	09.176/2014	1.20853-5	Claudionor de Albuquerque Farias	Ascensão Funcional Registros e publicações necessários. Campina Grande - PB, 01 de dezembro de 2014.

RESENHA/UEPB/GR/0475/2014

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, de acordo com Lei N° 5.391/91, artigos 12 a 21, e a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/050/2005, ASSINOU o seguinte distrato:

Nº contrato	Nº Processo	Nome	Fim	Função
0229/2013	10.303/2014	Jussara Leite dos Santos	25/11/2014	Almoxarife Registros e publicações necessários. Campina Grande, 02 de dezembro de 2014.

RESENHA/UEPB/GR/0478/2014

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, INDEFERIU o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
PROEAD	09.727/2014	1.00970-2	Maria das Gracas Barros	Gratificação de Mestrado Registros e publicações necessários. Campina Grande - PB, 03 de dezembro de 2014.

RESENHA/UEPB/GR/0492/2014

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, INDEFERIU o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CCBS	11.017/2014	1.21286-9	Giselda Félix Coutinho	Retroativo de Gratificação Registros e publicações necessários. Campina Grande - PB, 19 de dezembro de 2014.

RESENHA/UEPB/GR/0493/2014

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, de acordo com Lei Nº 5.391/91, artigos 12 a 21, e a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/050/2005, ASSINOU os seguintes distratos:

Nº do Contrato	Nº do Processo	Matrícula	Nome	Data do Fim do Contrato
0932/2013	11.421/2014	6.03234-7	Cássio da Silva Oliveira	31/12/2014
0839/2014	11.421/2014	1.03698-5	Estela Fernanda Pereira dos Santos	31/12/2014
0838/2014	11.421/2014	1.03699-9	Joseilda de Sousa Diniz	31/12/2014
0004/2014	11.421/2014	1.03471-0	Gustavo Gonçalves de Brito	31/12/2014
1209/2013	11.421/2014	1.03293-0	Tatiana Brandão Rocha	31/12/2014
0489/2014	11.421/2014	1.03621-0	Michelle Ramalho Cardoso	31/12/2014
0800/2014	11.421/2014	1.03695-4	Luiz Marçal Ferreira Neto	31/12/2014

Registros e publicações necessários.
Campina Grande, 22 de dezembro de 2014.



Profº Dr. Antônio Guedes Rangel Junior
Presidente

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Empresa Paraibana de Turismo - PBTUR S/A

EDITAL E AVISO

PBTUR HOTÉIS S/A
CNPJ(MF) Nº 09.291.030/0001-79

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os Senhores acionistas da PBTUR HOTÉIS S/A, convidados a reunirem-se em assembleia extraordinária a ser realizada no dia 30 de dezembro de 2014, às 11:30hs (onze horas e trinta minutos), em primeira convocação, e às 12:00h, em segunda convocação, na sede da PBTUR, localizada na Av. Almirante Tamandaré, nº 100, Bairro Tambaú, em João Pessoa, Estado da Paraíba, para deliberarem sobre a seguinte pauta:

1. Aprovação da avaliação patrimonial das unidades hoteleiras e autorização para registro na contabilidade;
2. Alteração no capital social;

João Pessoa/PB, 19 de dezembro de 2014.

RUTH AVELINO CAVALCANTI
Presidente da PBTUR HOTÉIS S/A

Secretaria de Estado
da Receita

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
CORREGEDORIA FISCAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1784022014-2
EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Inquérito, designada pelo Coordenador da Corregedoria Fiscal da Secretaria de Estado da Receita, por meio de portaria nº 014/2014-CF/SER, de 27 de novembro de 2014, publicada no Diário oficial do Estado da Paraíba em 29 de novembro de 2014, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 151 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, CITA, pelo presente Edital **JOSÉ LUCIANO SANTOS DE LIMA**, matrícula nº 102.993-2, **MONICA MARIA SALES**, matrícula nº 087.348-9, **FRANCISCO ERIELDO LIMA**, matrícula nº 095.589-2, **JOSÉ BORGES GONDIM**, matrícula nº 087.318-7 e **GENIVAL PAULINO SERRANO**, matrícula nº 093.681-2, para no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da publicação deste, comparecer na Corregedoria Fiscal, na Av. João da Mata – SN – 1º andar – Bloco IV – Centro Administrativo Estadual – Jaguaripe – João Pessoa –PB, onde se encontra instalada a Comissão, a fim de apresentar defesa no Processo Administrativo Disciplinar nº 1784022014-2 a que respondem, sob pena de revelia.

João Pessoa, 18 de dezembro de 2014
Givaldo Leal de Menezes Junior
Presidente da Comissão

Secretaria de Estado
da Segurança e da Defesa Social

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL
CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO E DELIBERAÇÃO

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar formado pelos membros ao final identificados, decide de forma colegiada, manter a suspensão do Processo Administrativo Disciplinar nº: 51/2012/CD/CPC/SEDS, instaurado em desfavor do Escrivão de Polícia Civil **Fabiano de Moura Ribeiro**, matrícula nº 155.77-6, em razão da suspensão ter se dado sob a égide do artigo 144 da Lei Complementar que previa a suspensão dos autos até o trânsito em julgado da ação penal.

João Pessoa, 02 de dezembro de 2014.

INTIME-SE O PROCESSADO.

PUBLIQUE-SE.

Presidente: Del. Pol. Grace Anne Ferreira Leite

1º Membro: Del. Pol. Pollyanna Sonally da Cunha Pedrosa

2º Membro: Del. Pol. Valberto Cosme de Lira Junior

Secretário: Téc. Em Perícia Acrísio Toscano de Brito

EXTRATO REPLUBLICADO POR INCORREÇÃO